



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

b) Isaac Lee Fong Rodriguez, matrícula n.º *****838;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “a”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73816569** e o código CRC **A8BFE1E8**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 73816569



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAUI

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-96/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2026/SUPEL/RO

PARA OS ITENS COM VALOR ESTIMADO SUPERIOR A R\$ 80.000,00, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%.

PARA OS ITENS COM VALOR ESTIMADO DE ATÉ R\$ 80.000,00, ADOTA-SE A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 29/07/2026.
---	--

OBJETO:
Realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de "LUVAS E EPI's", para o exercício 2026.

FUNDAMENTO:
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.052435/2025-99

UASG: 925373
ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 9.837.732,80 (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
-----------------	---

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
-----------------	-------------------------------

Não	Ata de Registro de Preços
-----	---------------------------

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.3. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.4. do Termo de Referência.</u>	Requisitos Específicos: 1. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.2. do Termo de Referência.</u>
--	--

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

sim	não	sim (CASO SEJA NECESSÁRIO)
-----	-----	----------------------------

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
-------------------------------	------------------------	--------------------------

MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE	Aberto	sim
-----------------------------	--------	-----

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
-------------------------------	-----------------------------

TELEFONE: (69) 3212-9243	cosaul.supel@gmail.com
--------------------------	--

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. **(EX.: 90001/2024)**

3. Informamos aos licitantes que, em razão da indisponibilidade, no sistema Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), de descrições compatíveis com alguns dos objetos licitados, especialmente daqueles cujo fornecimento ocorre em **kit** ou em **caixa/pacote**, foi necessário cadastrá-los utilizando descrições similares, com unidade de medida **"unidade"** ou **"embalagem com 100 unidades"** para os **itens 2 e 26**, conforme a disponibilidade do sistema. Na eventual dúvida quanto às unidades de medida, deverão ser consideradas as unidades de medida constantes no **Termo de Referência** e na **SAMS**, as quais prevalecerão para todos os efeitos.

Todavia, para fins de elaboração e cadastramento das propostas, os licitantes deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, características, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, documento que contém as descrições fidedignas dos itens pretendidos pela Administração.

Assim, para todos os efeitos, deverão ser consideradas as especificações, a composição do kit ou caixa/pacote, as quantidades e a unidade de fornecimento constantes no Termo de Referência, prevalecendo estas sobre o cadastro realizado no sistema Compras.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **1ª Comissão de Saúde** nomeada por meio da **Portaria nº 150/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE em 30 de junho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90100/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a **Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, **Decreto Federal nº 28.874/2024**, a **Lei Complementar nº 123/06**, e o **Decreto Estadual 21.675/2017** e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação de **Registro de Preços (SRP)**, do tipo **menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de **"LUVAS E EPI's"**, para o exercício 2026.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.2.3, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 9.19, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 21.1, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 17.7, e 17.10, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **itens 8.3.4 e 23.2, e seus subitens do Anexo I**

– Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 8.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 14.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 22, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regimento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 14, do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme **item 1.2, do Anexo I deste edital - Termo de Referência**.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusividade participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 15, do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14, do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1, será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11, poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

16.1.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com estrutura financeira sólida para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

II - Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou lote que o licitante estiver participando.

V - No caso do licitante classificado em mais de um item ou lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens ou lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/ lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns) e lote(s).
(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 16.1.2. do Anexo I deste Edital – Termo de](#)

Referência.

(...)

16.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o percentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

16.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

16.1.2.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na inabilitação do licitante.

16.1.2.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

(...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 24. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. 24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

(...)

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**, conforme estabelecido no **item 11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

(...)
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.1. A presente contratação poderá ser programada na Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 1558/2025/SESAU-NPCO (67692945), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

Conforme Informação nº 1558/2025/SESAU-NPCO (67692945).

11.2. Plano de Contratações Anual (PCA):
11.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69041187):
11.2.1.1. Considerando o processo n.º 0036.052435/2025-99, os autos versam sobre a Aquisição Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's"- EXERCÍCIO 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, por um período de 12 (doze) meses.
11.2.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):
a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
c) Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.
11.2.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.
11.2.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.
11.2.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte item da PAS/2026 (Em fase de Validação):

Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recur
4.4.4.1	*C*Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual das aquisições de insumos realizadas	Estoque de insumos do CGPM totalmente abastecido, garantindo a disponibilidade de insumos para todas as unidades de saúde geridas pela SESAU	2034	4009	R\$ 35.388,51

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, será de, respectivamente, **50% do quantitativo registrado**, conforme disciplinado no **item 32.36. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no **item 21.3.4. Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no **item 18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III- Matriz de Risco;

ANEXO IV - Minuta de Contrato ;

ANEXO V - SAMS;

ANEXO VI – Relatório de Pesquisa de Preço;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata;

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2026.

RIVELINO MORAES DA FONSECA

Elaborado por:
ISAAC LEE FONG RODRIGUEZ
Membro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 15/07/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74126242** e o código CRC **3BC60EAA**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.052435/2025-99

SEI nº 74126242



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE**, com o **Método de Disputa ABERTO**, consoante a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).
- 1.3. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 1.4. **Unidade Atendida:** Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (SESAU-CGPM).
- 1.5. **Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços:** Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:
- 2.2. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
- Art. 198. As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.
- 2.3. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;
- 2.4. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- 2.5. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;
- 2.6. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:
- Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 2.7. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024:** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.
- 2.8. Em observância ao disposto no **Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017** e no **Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**, será adotado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), mediante participação exclusiva nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo previsão de reserva de cota para os itens deste Termo de Referência.
- 2.9. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a participação exclusiva de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e equiparadas, nos termos do **art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. DO OBJETO:

- 3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de "LUVAS E EPI's", para o exercício 2026.

3.2. DO OBJETIVO:

- 3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.
- 3.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS:

- 3.2.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

"LUVAS E EPI's"							
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

1	608634	ID: 6665 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO NA COR PRETA, HASTES FLEXÍVEIS E REGULÁVEIS, LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS A ESTRUTURAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, VISOR CURVO E PROTEÇÃO LATERAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.800			
2	467256	ID: 1307 - PROTETOR OCULAR , ÓCULOS DESCARTÁVEL, PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS CONTAMINANTES, PELÍCULA DESCARTÁVEL, ARMAÇÃO REAPROVEITÁVEL. KIT COM 200 VISEIRAS E 50 ARMAÇÕES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	KIT	920			
3	321891	ID: 1002827 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA-VISÃO, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES LEVES MULTI-DIRECIONAIS, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E POEIRAS. CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO E FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.940			
4	313381	ID: 10629 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR VÁLVULAS, INCOLOR, ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC TRANSPARENTE, VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR E TIRANTE ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	770			
5	397946	ID: 3003226 - ÓCULOS PLUMBÍFEROS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, FABRICADO COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, BLINDAGEM CONTRA RADIAÇÕES, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,75MMPB FRONTAL E 0,50MMPB LATERAL. ESTRUTURA ROBUSTA DA ARMAÇÃO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO E MINIMIZAR RISCO DE QUEBRA.O PRODUTO DEVERÁ TER: ESTOJO DE TRANSPORTE, LENÇO DE LIMPEZA, CORDÃO DE SEGURANÇA, MANUAL DE USO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	390			
6	620096	ID: 3003227 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	96.910			
7	620097	ID: 3003228 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	98.440			

8	620098	ID: 3003229 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 8.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE , LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	83.990			
9	619823	ID: 1002619 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO P . CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	39.370			
10	619824	ID: 1002620 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA.TAMANHO M . CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	32.710			
11	619825	ID: 1002621 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO G . CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	17.900			
12	208469	ID: 6200 - LUVA NITRÍLICA LONGA , PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM . O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.920			
13	208509	ID: 6199 - LUVA NITRÍLICA LONGA , PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER,FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM . O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.870			
14	208525	ID: 8453 - LUVA NITRÍLICA LONGA , PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM . O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.780			
15	374221	ID: 1002644 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX , RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700			
16	374222	ID: 10369 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER , CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700			

17	374223	ID: 6636 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER , CONFECCIONADA EM LÁTEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	2.520			
18	619857	ID: 5825 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO G , CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	28.240			
19	619854	ID: 5826 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO M , CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	35.060			
20	619857	ID: 5864 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO P , CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	42.650			
21	327841	ID: 10421 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL , PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.130			
22	327842	ID: 10420 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL , PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.060			
23	327843	ID: 10419 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL , PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	1.680			
24	410326	ID: 7323 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO , COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g) , TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA , ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	5.320			

25	428620	ID: 1811 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO , COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g) . CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM INDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	22.100			
26	485312	ID: 1194 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO , TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G (variação +/- 5 g), COM 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONSONÂNCIA COM A ABNT NBR nº 15052/2021 (MÁSCARA DE USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO). O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM 50 UNIDADES, DENTRO DA CAIXA. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	56.580			
27	485532	ID: 10460 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (RESPIRADOR N 95) PFF2 . FABRICADO EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 13698:2011 (Equipamento de Proteção Respiratória – peça semifacial filtrante para partículas), ABNT NBR 14873:2002 (Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas). FABRICADA EM 3 CAMADAS (TNT NAS PARTES EXTERNAS E MICROFIBRA EM POLIPROPILENO NA PARTE INTERNA, 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS. BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) MÍNIMO DE 99%, PFE (Eficiência de Filtração de partículas) MÍNIMO DE 98%. MODELO TIPO CONHA OU BICO DE PATO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA: 3921 E NBR A13698/96. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	90.730			
28	335008	ID: 5843 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 45CM . LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 45 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	5.870			
29	271722	ID: 5867 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 60CM . LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 60 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	4.780			
30	400264	ID: 3798 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA , PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO M , CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.880			
31	344137	ID: 5828 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA , PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO G , CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.800			

32	399974	ID: 7073 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA , PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO GG , CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.650				
33	384283	ID: 793 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA , PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR, POSSUI HASTE METÁLICA E ALMOFADADA ACIMA DA CABEÇA, COM ALTA ATENUAÇÃO.DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.650				
34	257074	ID: 1463 - PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO TIPO PLUG , CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICO, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS E COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ CONFORTO ADAPTATIVO AO CANAL AUDITIVO COM CORDÃO. TAXA DE ATENUAÇÃO DE RUÍDOS (NRRSF): 16DB E NRR 21DB. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	2.950				
35	297980	ID: 10462 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO P (80 - 91CM) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.470				
36	297979	ID: 10490 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO M (92 -101 CM) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.780				
37	297978	ID: 10365 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO G (102 - 114 CM) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.770				
38	297981	ID: 1002828 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XG (115 - 125 cm) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	890				
39	481609	ID: 1002829 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XXG (126 -135 cm) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	800				
LOTE	ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

1	40	614864	ID: 1001877 - MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, COM BORDA INTERNA, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO E DE UMA TAMPA COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. VÁLVULA DE INALAÇÃO, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS (CARTUCHO) QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS QUATRO ALÇAS, DUAS SUPERIORES E DUAS INFERIORES, ONDE SERÃO FIXADAS AS PRESILHAS COM TIRANTES ELÁSTICOS RESPONSÁVEIS PELA FIXAÇÃO DA MÁSCARA AO ROSTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1; VAPORES ORGÂNICOS; GASES ÁCIDOS; VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; AMÔNIA E METILAMINA; MULTIGASES: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, AMÔNIA, METILAMINA E GASES E VAPORES INORGÂNICOS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13694 E 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	710			
	41	614864	ID: 1001878 - CARTUCHO FILTRO QUÍMICO (REPOSIÇÃO COMPATÍVEL PARA A MÁSCARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000PPM OU ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E A SAÚDE DE SUBSTÂNCIAS COMO: PIRIDINA, HEPTANO, TETRAHIDROFURANO(THF), XILENO, TOLUENO, TRICLOROBENZENO, ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÉTER, ÁLCOOL, ETÍLICO, FORMALDEÍDO. CONTRA GAZES ÁCIDOS: BROMETO DE HIDROGÊNIO, CLORO, PERÓXIDO DE CLORO, DIÓXIDO DE ENXOFRE, ANIDRIDO SULFOROSO, ÁCIDO CLORIDRICO, ENTRE OUTROS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.120			

3.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "Descrição do Objeto" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "Descrição Completa do Objeto" deste Termo de Referência.

3.4. Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.

3.5. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

3.6. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.7. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatório pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

3.8. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.9. Dessa forma, observa-se que o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "LUVAS E EPI's", – Exercício 2026 dá prosseguimento ao planejamento proposto por esta Secretaria, visando, sobretudo, atender às necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que utilizam os insumos do referido grupo no Exercício 2026.

3.10. Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de insumos e produtos médico-hospitalares é essencial para garantir um tratamento adequado, seguro e eficaz aos pacientes atendidos pela rede estadual.

4.2. Do Interesse Público na Despesa:

4.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.2.2. Considerando a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos

acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.2.3. **Considerando ainda o Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.2.7. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no **PPA 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.3. **Justificativa da Necessidade (DFD nº 423/2026/SESAU-NCPM- Id. SEI (72062875):**

A Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), anteriormente conhecida como CAF-II, desempenha um papel crucial ao atender à demanda das Unidades Hospitalares da SESAU no fornecimento de Produtos Médicos essenciais para a execução de suas atribuições. A missão da CGPM abrange a garantia de que esses produtos sejam disponibilizados nas quantidades adequadas, mantendo a qualidade requerida, no momento oportuno. Além disso, a coordenação se destaca pelo armazenamento estratégico, assegurando que os produtos estejam nos locais apropriados, otimizando os espaços e minimizando estoques desnecessários. Dessa forma, a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU.

Além das responsabilidades diretas relacionadas à gestão de produtos médicos, é importante ressaltar que a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) **também exerce um papel fundamental na atividade de Licitações e Compras da SESAU**. Esta função inclui a busca por fornecedores confiáveis, a realização de processos licitatórios transparentes e a aquisição dos insumos necessários para o adequado abastecimento das unidades hospitalares. Ao integrar as atividades de Licitações e Compras com a gestão de produtos médicos, a CGPM contribui para a eficiência administrativa global da SESAU, garantindo não apenas a qualidade e a prontidão dos produtos, mas também a conformidade com os requisitos legais e a otimização dos recursos públicos. Desta forma, a CGPM desempenha um papel abrangente na cadeia logística da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

Considerando que **a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares**, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

Considerando a necessidade de ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, **para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio**. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

Considerando os dispositivos legais expressos na Lei . Vejamos:

Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

Por fim, considera-se imprescindível, plenamente justificável e possível a **Implantação de novo SRP**, dos materiais de consumo do **grupo de "Luvas e EPI's"**, para atender as demandas das unidades de saúde estaduais presente no **processo de estimativa 0036.043845/2025-49**.

4.4. **Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:**

4.4.1. As informações de aquisições anteriores, armazenamento local e distribuição as Unidades e outras correlatas podem ser verificadas acessando o: [Painel de Controle de Gestão](#). Essa ferramenta de controle fora desenvolvida pela equipe de Coordenação atual, onde a mesma nos possibilitou acompanhar todos os dados e estatísticas referentes a Unidade Demandante em tempo real;

4.4.2. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos para o exercício do ano subsequente, foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar conforme se verifica no **Processo de Estimativa 0036.043845/2025-49**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

4.4.3. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram validados através dos seguintes documentos:

- 1 - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - **HBAP (0064447470)**
- 2 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - **HPSJPII (0064414616)**
- 3 - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - **HICD (0064407015)**
- 4 - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - **CEMETRON (0064433631)**
- 5 - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - **POC (0064900101)**
- 6 - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - **HRE (0064905032)**
- 7 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - **HRB (0064761954)**
- 8 - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - **HRC (0064484824)**
- 9 - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - **HEURO (0064567379)**
- 10 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - **HRSFG (0064633468)**
- 11 - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - **CDA (0064803672)**
- 12 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - **SAMD (0064631431)**
- 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - **AMI (0064953463)**
- 14 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - **LACEN (0065055246)**
- 15 - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE RONDÔNIA - **LEPAC (0064900236)**
- 16 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO (MEIOS DE LOCOMOÇÃO) - **CERO (Não respondeu)**
- 17 - HOSPITAL DE CAMPANHA REGINA PACIS- **HC (0064762701)**
- 18 - BARCO HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE RONDÔNIA WALTER BARTOLO - **USSFWB (Não respondeu)**
- 19 - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - **CDI (Não respondeu)**
- 20 - GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - **GCET (0064481882)**
- 21 - CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - **CEPEM (0064412875)**
- 22 - NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - **NMJ - CGPM (Não respondeu)**

- 23 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS MADEIRA MAMORÉ (Não respondeu)
24 - COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - CCC (Não respondeu)
25 - GERÊNCIA DE SAÚDE PENITENCIÁRIA- SEJUS-GESAU (0064598972)
26- GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SAUDE - CAIS GPES - (Não respondeu)
27-NÚCLEO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS - NME -CGPM (Não respondeu)
28- CENTRO DE APOIO AÉREO - CAA (Não respondeu)

A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos no **Documento de Formalização de Demanda - DFD 423 (72062875)**.

4.5. **Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas e fator embalagem:**

4.5.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de 2006que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

4.5.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

4.5.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 1 (um) ano, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

4.5.4. **Justificativa para o arredondamento dos quantitativos:**

4.5.4.1. Justifica-se o arredondamento dos quantitativos para facilitar a operacionalização do certame, bem como otimizar a logística de fornecimento e evitar fracionamentos desnecessários nos pedidos futuros.

4.5.4.2. O arredondamento visa também alinhar os quantitativos a múltiplos comerciais padronizados, frequentemente utilizados pelos fornecedores, o que contribui para maior competitividade entre as propostas, ganho de escala e eficiência na entrega dos materiais.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

5.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

5.4. No presente caso, a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) envolve itens distintos, amplamente ofertados no mercado e com características técnicas próprias, o que permite, como regra geral, a adoção do julgamento por item. Essa forma de parcelamento favorece a ampla participação de licitantes, inclusive empresas de diferentes portes e especialidades, possibilita a comparação individualizada de preços e contribui para a economicidade da contratação, em consonância com o art. 40, §2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O julgamento por item também se mostra adequado diante da natureza do consumo desses materiais, que ocorre de forma contínua e variável nas unidades de saúde, permitindo maior flexibilidade no atendimento das demandas assistenciais e evitando contratações globalizadas de itens com dinâmicas de mercado, custos e padrões de consumo distintos. Assim, para os itens 01 a 39 constantes da tabela do item 8.1 deste Estudo, não se identificam prejuízos à solução, tampouco perda de economia de escala decorrentes do parcelamento.

5.6. Todavia, de forma excepcional e devidamente fundamentada, verifica-se a necessidade de julgamento por lote para os itens 40 – Máscara (Respirador Purificador de Ar) tipo semifacial e 41 – Cartucho Filtro Químico (reposição compatível). Esses itens apresentam interdependência técnica e funcional, uma vez que o cartucho deve ser plenamente compatível com a máscara respiradora, garantindo vedação adequada, eficiência na filtragem de vapores orgânicos e gases ácidos e segurança ao usuário. A aquisição desses itens de fornecedores distintos pode acarretar incompatibilidades técnicas, comprometimento do desempenho do equipamento, riscos à saúde dos profissionais e descumprimento das normas de segurança ocupacional.

5.7. Além disso, a utilização conjunta de máscara e cartucho de fabricantes distintos pode resultar na perda de garantias, dificuldades de rastreabilidade e responsabilização, bem como na inviabilização do uso adequado do equipamento de proteção respiratória. Nesses casos, a adjudicação por item isolado não se mostra a alternativa mais vantajosa, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que a economia de escala, a redução de riscos e a preservação da integridade da solução recomendam a contratação conjunta.

5.8. Dessa forma, opta-se pela adoção combinada dos critérios de julgamento pelo **menor preço por item e por lote, limitando o julgamento por lote exclusivamente aos itens 40 e 41**, em razão da compatibilidade técnica necessária entre eles. Tal decisão observa o princípio do parcelamento, harmonizando-o com os princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e da segurança assistencial, não se configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e

juridicamente justificada para resguardar o interesse público.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS;

6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ;

7.1. Considerando a necessidade identificada e analisada no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 423 (72062875), a solução mais adequada para atender às diversas unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) consiste na aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), essenciais para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Esses materiais são indispensáveis para a proteção dos profissionais de saúde, dos pacientes e de terceiros, além de desempenharem papel fundamental na prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e no cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

7.2. Os itens demandados são utilizados de forma contínua e intensiva nas rotinas assistenciais das unidades hospitalares, ambulatoriais e de apoio da rede estadual de saúde. Trata-se de insumos de consumo recorrente, com elevado índice de rotatividade, cuja indisponibilidade pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, gerar riscos ocupacionais e sanitários, bem como ocasionar restrições ou interrupções nos atendimentos. Dessa forma, a reposição regular e planejada desses materiais revela-se imprescindível para assegurar a manutenção da capacidade operacional das unidades da SESAU.

7.3. A solução proposta ampara-se no regime de fornecimento de bens previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns e padronizáveis, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva, com base em critérios de desempenho, qualidade e segurança, observadas as exigências regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as boas práticas em saúde. Essa característica permite a ampla competitividade entre fornecedores e a adoção de procedimento licitatório como forma adequada de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. Outro aspecto relevante diz respeito à natureza contínua e variável do consumo desses materiais, que está diretamente relacionada ao volume de atendimentos assistenciais, incluindo procedimentos eletivos, urgências e emergências, realizados pelas unidades de saúde. O consumo não ocorre de maneira uniforme ou concentrada, mas sim de forma gradual e, por vezes, imprevisível, o que inviabiliza soluções pontuais ou contratações rígidas. Tal cenário reforça a necessidade de um modelo de contratação flexível, capaz de atender às demandas reais das unidades, sem a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios para itens já padronizados e amplamente utilizados.

7.5. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais eficaz, econômica e compatível com a realidade assistencial da SESAU. O SRP possibilita que, a partir de um único procedimento licitatório, sejam registrados preços para futuras e eventuais aquisições, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade das unidades de saúde. Essa solução encontra respaldo no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, destacando-se a compatibilidade com a hipótese de aquisição de bens de consumo frequente e com entregas parceladas.

7.6. Além da flexibilidade administrativa, o Sistema de Registro de Preços proporciona ganhos relevantes de economicidade e eficiência, ao reduzir custos operacionais, evitar a fragmentação de contratações e permitir melhor planejamento logístico e orçamentário. Ademais, contribui para a padronização dos materiais utilizados pelas unidades da rede estadual, favorecendo a segurança assistencial, a uniformidade dos procedimentos, a otimização dos treinamentos das equipes e a melhoria da gestão de estoques. Assim, a solução proposta permite que a SESAU atue de forma planejada, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo de materiais essenciais e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população do Estado de Rondônia.

7.7. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

- I - O preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- II - A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- III - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

7.8. Dessa forma, a **Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's" para o exercício de 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), mediante Sistema de Registro de Preço, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021**, apresenta a melhor relação entre eficiência, economicidade, celeridade e atendimento integral da necessidade identificada, configurando-se como a solução mais vantajosa à Administração Pública, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de planejamento contratual estabelecidas no art. 18 da mesma lei.

7.9. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

7.10. A aquisição dos materiais médico-hospitalares por meio de procedimento licitatório constitui a alternativa que melhor se harmoniza com os princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de aquisição de bens padronizáveis, cuja compra pode ser realizada de forma centralizada e planejada, observando-se as regras aplicáveis ao fornecimento de bens descritas no art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações. A contratação via licitação permite ampla disputa entre fornecedores, assegura especificações técnicas objetivas e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo, assim, o atendimento célere e seguro da necessidade.

7.11. Além disso, considerando que os materiais demandados possuem oferta consolidada no mercado e podem atender múltiplas unidades da rede estadual, mostra-se plenamente viável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como Procedimento Auxiliar. O SRP, previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelos arts. 82 a 86 da mesma norma, além dos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, permite a formação de um cadastro de preços para futuras contratações, conforme necessidade das unidades de saúde.

7.12. A utilização do SRP oferece vantagens estratégicas para a Administração, como a possibilidade de atender demandas imediatas ou recorrentes sem necessidade de novos processos licitatórios, a garantia de padronização dos materiais adquiridos, a otimização dos recursos mediante economia de escala e a flexibilidade administrativa para aquisição gradual, conforme a realidade de consumo e disponibilidade orçamentária. Essa modalidade também facilita a gestão de estoques, reduz riscos de desabastecimento e permite que diferentes unidades hospitalares sejam atendidas de forma uniforme e eficiente.

7.13. A aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares por meio de procedimento licitatório apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada pelas unidades de saúde da SESAU. Trata-se de solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da competitividade, isonomia, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens demandados são bens comuns, amplamente ofertados no mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, reforça a vantajosidade da alternativa ao permitir contratações conforme a demanda real, garantir padronização, ampliar a concorrência e otimizar os recursos públicos. Assim, conclui-se que essa modalidade constitui a opção mais eficiente, segura e aderente ao interesse público para o atendimento da presente demanda.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e Forma de Entrega:

8.1.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a **unidade demandante** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGBz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

8.1.3. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressurgimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio

apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 15 dias após assinatura do contrato	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

8.2. **Do Prazo de entrega:**

8.2.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

8.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. **DA NOTA DE EMPENHO:**

8.3.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.

8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com.

8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.4.1. **Condições de Entrega/Recebimento**

8.4.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

8.4.2.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

8.4.2.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.4.2.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE, VALIDADE, GARANTIA E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS**

9.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e proposta da Contratada, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o instrumento convocatório.

9.2. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais, devendo todos os itens ser novos e de primeiro uso, integrantes da linha regular de produção do fabricante.

9.3. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas.

9.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

9.5. **Embalagem:** o material deve ser entregue na embalagem original e individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

9.6. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

9.7. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.8. **Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item produto entregue.

9.9. **Prazo de Validade**

9.10. Os materiais deverão ser entregues com:

9.11. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

9.12. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

9.13. Caso o fornecedor apresente algum item , produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses

7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias
--------	----------	--------------------------

9.14. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e para evitar desabastecimento das unidades hospitalares, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que venha a vencer antes da utilização, desde que notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

9.15. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- b) Condições das embalagens protetoras;
- c) Observação da presença de precipitados;
- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc. cumprimento das exigências legais de rotulagem e bula.

9.16. A Administração poderá sustar ou recusar materiais entregues em desacordo com as especificações.

9.17. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com o instrumento convocatório. Nestes casos, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.

9.18. Caso a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório, ficará interrompido o prazo para recebimento definitivo e suspenso o pagamento até a completa regularização.

9.19. **Garantia**

9.19.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo.

9.19.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.

9.19.3. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.19.4. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.19.5. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

9.20. **Local de Entrega**

9.20.1. Os materiais devem ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM, localizada na Rua Santa Bárbara, nº 4710, Bairro Setor Industrial, Porto Velho/RO.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. **O valor estimado da contratação SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.**

10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela ministração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (73709901)**, onde foi estimado o valor médio total de e **RS 9.837.732,80 (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 1558/2025/SESAU-NPCO (67692945)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

Conforme Informação nº 1558/2025/SESAU-NPCO (67692945).

11.2. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

11.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69041187):

11.2.1.1. Considerando o processo n.º 0036.052435/2025-99, os autos versam sobre a Aquisição Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's"- EXERCÍCIO 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, por um período de 12 (doze) meses.

11.2.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

- a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.

c) Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.

11.2.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

11.2.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

11.2.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da PAS/2026 (Em fase de Validação):

Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recurso	S
4.4.4.1	*O Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual das aquisições de insumos realizadas	Estoque de insumos do CGPM totalmente abastecido, garantindo a disponibilidade de insumos para todas as unidades de saúde geridas pela SESAU	2034	4009	R\$ 35.388.520,00	V

12. DA APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.

12.1. Neste certame, considerando a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar 19 (69022730), no que se refere ao disposto no item 12 – *Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)*, opta-se pela **NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS** destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

Inicialmente, considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verifica-se que, no presente certame, que o valor total estimado da aquisição, conforme demonstrado no item 9 deste Estudo, é de 9.085.637,40 (nove milhões, oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), contudo, considerando a obtenção dos equipamentos por item, caso o valor unitário estimado de cada item se enquadre nesse limite, será plenamente possível a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo à competitividade ou à funcionalidade do fornecimento.

Já no que se refere à previsão do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que trata da possibilidade de reserva de até 25% do objeto para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a análise de sua aplicabilidade ao presente certame exige cautela, especialmente quanto à divisibilidade técnica e funcional dos itens. Embora os materiais de consumo médico-hospitalares do certame sejam, em tese, divisíveis, é imprescindível assegurar que a eventual aplicação de cotas reservadas não comprometa a integralidade do objeto nem gere prejuízos à execução assistencial.

Nesse contexto, a adoção de cota reservada deve observar, além da divisibilidade formal dos itens, a sua divisibilidade sob o aspecto técnico, logístico e operacional. Considerando que os materiais de consumo médico-hospitalares do grupo Luvax e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são utilizados de forma contínua e em grande escala pelas unidades assistenciais da SESAU, eventual fracionamento do fornecimento pode implicar aumento da complexidade na gestão contratual, multiplicidade de fornecedores para o mesmo item, risco de despachonização e dificuldades no controle de qualidade, rastreabilidade e reposição. Ademais, a pulverização do fornecimento pode impactar a economia de escala e a previsibilidade logística, especialmente em se tratando de itens essenciais à segurança ocupacional e à continuidade dos serviços de saúde. Assim, a aplicação da reserva de até 25% deverá ser avaliada de forma criteriosa, item a item, de modo a assegurar que não haja prejuízo à economicidade, à padronização técnica nem à eficiência administrativa, em consonância com o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

12.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, tendo em vista o **Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE**, o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a **Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, a **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, o **Decreto Estadual nº 28.874**, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

13.2. Havendo eventual empate CASO entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.3. Dessa forma, a adoção da presente modalidade se justifica pelos seguintes motivos:

13.3.1. Maior Competitividade

13.3.1.1. Considerando que modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** permitir a participação ampla de fornecedores, ampliando significativamente o universo de potenciais licitantes. Isso é especialmente relevante para a aquisição de **produtos médicos hospitalares**, cujos fornecedores podem estar distribuídos em diferentes regiões.

13.3.2. Transparência do Processo

13.3.2.1. Considerando que o **método de disputa aberto**, por sua vez, permite lances públicos e sucessivos, garantindo total transparência e controle social do processo.

13.3.3. Maior Economicidade

13.3.3.1. Considerando que o tipo **Menor Preço por Item e lote**, aliado à disputa aberta, fomenta a competição direta entre os fornecedores item a item, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração. Isso é especialmente eficaz na aquisição de produtos diversos, como ocorre com materiais médico-hospitalares, que têm ampla variação de marcas e fornecedores no mercado.

13.3.4. Adequação à Natureza dos Itens

13.3.4.1. Os produtos médico-hospitalares a serem adquiridos são considerados **bens comuns**, nos termos da legislação vigente, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e são passíveis de comparação objetiva, o que os torna compatíveis com a sistemática do pregão.

13.4. A modalidade adotada atende aos princípios da **eficiência, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa**, preconizados na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14. DA PROPOSTA

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que for solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.6. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observando o devido prazo de validade."

14.7. **Certificado de Aprovação C.A do Ministério do Trabalho** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, certificado de aprovação C.A emitido pelo ministério do trabalho. Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6 – Equipamento de Proteção Individual), aos itens que se exija certificado de aprovação C.A.

14.7.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

14.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.11. A proposta deverá conter a identificação do produto ofertado por meio de **código do produto** (modelo, referência comercial ou outro identificador equivalente atribuído pelo fabricante), de forma clara e precisa, permitindo sua inequívoca identificação e correspondência com as especificações exigidas no Termo de Referência.

14.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indicio de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

14.14.1. Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

14.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.

14.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS "(ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/2021, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º **Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.**

15.2. A SESAU/RO, na fase de classificação de proposta, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

15.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (SESAU-CGPM), por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado pela CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

15.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

15.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

15.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela (SESAU-CGPM).

15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item/lote**.

15.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item/lote.

15.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

15.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e SESAU-CGPM/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

15.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

15.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

15.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

15.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

15.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

15.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

15.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para "FIOS".

III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.

V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.

IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.

X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

15.18. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:**

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESA/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, cumprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.

15.18.1. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade em as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESA/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;

V - Estar em conformidade com os testes da amostra no que diz respeito as especificações solicitadas.

15.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item e lote.

15.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESA/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

15.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

16.1.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
f)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 .
g)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.1.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item ou lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

16.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

16.1.2.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na inabilitação do licitante.

16.1.2.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

16.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

16.1.3.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II - Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item ou lote que o licitante estiver participando.

V - No caso do licitante classificado em mais de um item ou lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens ou lote em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/ lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns) e lote(s).

16.1.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC.

i) Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.

16.1.5. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:**

16.1.5.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, visto que os produtos médico-hospitalares são essenciais para a manutenção da saúde e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados a procedimentos clínicos e cirúrgicos que requerem materiais com **características técnicas rigorosas, certificações regulamentares (como as da ANVISA)** e garantia de procedência adequada. A Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

16.1.5.2. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de produtos médicos, considerando valor estimado da contratação, conforme Relatório Pesquisa de preço (73440123), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos

como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas. Além de que os produtos a serem adquiridos são insumos hospitalares de uso **crítico e contínuo**, empregados em procedimentos médicos de urgência, emergência e rotina. A eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a **assistência à saúde**, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

17. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

17.1. Considerando tratar-se Registro de preço com entrega **parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.**

17.2. Portanto, **a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A contratação efetiva ocorrerá com a **emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento.**

17.4. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:**

17.4.1. A validade desta ata de registro de preços será de **01(um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.4.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

17.4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

17.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

17.6. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.7. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

17.7.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.7.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

17.7.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

17.7.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.7.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da **data da apresentação da proposta**, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acórdão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.7.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

- a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

17.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.7.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.7.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.7.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.7.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.7.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.19. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.7.20. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.7.21. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.8. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**

17.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

17.8.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

17.8.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

- I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

17.8.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.9. Da Revisão

17.9.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

17.9.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

17.9.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III- quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

17.10. Rescisão contratual

17.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.10.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

17.10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18. DO FATURAMENTO:

18.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

* **Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

18.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

* **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

* **Certidão Negativa de Tributos Federais;**

* **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**

* **Certidão Negativa do INSS;**

* **Certidão Negativa do FGTS;**

* **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**

* **Certidão da Dívida Ativa da União; e**

* **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**

* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

* **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**

* **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;**

* **Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.**

18.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

18.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

18.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Diretrizes para elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia.;

III - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir condições adequadas de assistência;

IV - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 751, de 15 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos;

V - ABNT NBR ISO 13485:2016 - Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins regulamentares;

VI - ABNT NBR ISO 14971:2020 - Produtos para saúde - Aplicação de gerenciamento de risco a produtos para saúde;

VII - Norma de Segurança do Trabalho NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

19.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

a) As especificação do objeto, constante na planilha 3.2.3. deste termo de referência.

19.2.1. Da Contratação de Pessoa Física

19.3. A participação de pessoas físicas na presente contratação deve ser vedada, nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em razão das exigências técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais inerentes ao fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalares do grupo “Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)”. Tais materiais estão diretamente relacionados à segurança dos profissionais de saúde, à prevenção de riscos biológicos e à proteção dos usuários dos serviços de saúde, sendo, portanto, submetidos a rigoroso controle sanitário e regulatório.

19.4. Os itens objeto da contratação, tais como luvas, máscaras, toucas, e demais EPIs, são classificados como produtos sujeitos à vigilância sanitária, cuja fabricação, importação, distribuição, armazenamento e comercialização dependem de regular autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Para tanto, exige-se que o fornecedor possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), e, quando aplicável, Autorização Especial (AE), bem como que os produtos possuam registro ou notificação sanitária válidos, conforme as normas vigentes. Pessoas físicas não detêm capacidade legal ou regulatória para atender a tais exigências.

19.5. Além disso, o fornecimento desses materiais demanda controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade, incluindo identificação de lote, prazo de validade, procedência, documentação fiscal e sanitária, bem como atendimento às normas aplicáveis sobre rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte. O cumprimento dessas obrigações pressupõe estrutura organizacional, sistemas de gestão e processos formais de controle, características inerentes às pessoas jurídicas regularmente constituídas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

19.6. Sob o aspecto operacional, a contratação exige capacidade logística compatível com o abastecimento contínuo e parcelado das unidades de saúde da SESAU, incluindo manutenção de estoque regulador, reposição tempestiva, transporte adequado e atendimento às demandas emergenciais. Tais requisitos superam a atuação individual e informal de pessoas físicas, cuja participação poderia comprometer a continuidade do fornecimento, a segurança assistencial e a conformidade com os protocolos de biossegurança.

19.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias e regulatórias, a necessidade de rastreabilidade e controle de qualidade, bem como os requisitos logísticos e operacionais envolvidos, conclui-se que a participação de pessoas físicas não se mostra compatível com a execução da presente contratação. Assim, a vedação à sua participação revela-se medida necessária, proporcional e devidamente fundamentada, visando assegurar a conformidade legal, a segurança dos profissionais e usuários do sistema de saúde e a eficiência na execução contratual, em estrito atendimento ao interesse público.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante:

20.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

20.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

20.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.

20.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

20.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

20.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

20.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

20.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

20.2. Da Contratada:

20.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

20.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.

20.2.4. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

20.2.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

20.2.7. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

20.2.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.

20.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

20.2.11. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

20.2.12. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

20.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

20.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

20.2.15. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.2.16. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

aquisição.

20.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.2.18. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.2.19. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

20.2.21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.2.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.2.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

20.3. Detentora da Ata:

20.3.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

20.3.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24:

20.3.2.1. Gerenciamento: Administrar a ata, devendo estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato, com o objetivo de entregar os materiais médico contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais, acompanhando o cumprimento das obrigações pela contratada.

20.3.2.2. Autorização de compras: Autorizar as compras realizadas pelos demais órgãos que aderirem à ata.

20.3.2.3. Fiscalização: A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, fiscalizando o cumprimento do contrato pela contratada.

20.3.2.4. Divulgação: Divulgar a ata e suas condições para que outros órgãos possam aderir.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

22. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica **vedado** neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) **Por razões de interesse público;**
- b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**
- c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca

apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

25. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

25.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação da necessidade de classificação dos documentos constantes dos autos.

25.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações enquadradas nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, razão pela qual são classificados com nível de acesso público.

25.3. Cumpre salientar, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação de documentos e definição de níveis de acesso, o que assegura a observância plena às normas de transparência e publicidade previstas na legislação vigente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1. Sabe-se que o registro de preço é uma escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

26.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

26.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

26.4. REGISTRO DE PREÇOS

26.4.1. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

26.4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.4.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

26.5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.5.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
 - II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
 - III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
 - V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.5.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

26.6. REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR

26.6.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I-impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II-descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III- recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

26.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

26.7.1. Considerando que a pretensa contratação possua especificidade técnica e uso exclusivamente hospitalar, sendo demandados apenas pelas unidades de saúde da SESAU/RO. Os Materiais Médico-Hospitalares do grupo de "LUVAS E EPI's", têm aplicação específica em procedimentos médico-hospitalares que não se relacionam a finalidades de outros órgãos da administração pública. **Este caráter restrito limita a necessidade e utilidade desses itens exclusivamente às atividades assistenciais e hospitalares da SESAU/RO, o que inviabiliza, na prática, qualquer adesão significativa de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços.**

26.7.2. A dispensa da publicação da intenção de registro de preços neste caso, além de estar em conformidade com os requisitos normativos, permite maior objetividade, eficiência e racionalização de recursos administrativos. Otimizando os trâmites e direcionando os recursos e esforços da administração pública de forma mais estratégica e econômica, sem afetar o atendimento exclusivo das unidades de saúde, com base no [§1º do art. 86 da Lei n. 14.133/21](#) e [§ 2º do art. 117, I do Decreto n. 28.874/2024](#), que ampara a dispensa da intenção de registro de preços para objetos específicos de um único órgão contratante, como é o caso.

26.8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.8.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

26.9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS":

26.9.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador

26.9.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.9.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.4. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

26.9.6. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do 1.2 do PP nº 00708/2024.

26.9.7. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

26.9.8. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26.10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

26.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

26.10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.10.6. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 28.874 de 25/01/2024).

26.10.7. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

27. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio orientador das contratações públicas, devendo a Administração considerar, no planejamento da contratação, os impactos ambientais decorrentes do objeto licitado. Assim, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da mesma Lei, e com o art. 34, §1º, a análise do ciclo de vida dos produtos integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

27.2. No caso da aquisição de luvas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das unidades de saúde da SESA/RO, os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos decorrentes do uso de materiais predominantemente descartáveis e de uso único. Luvas de procedimento, máscaras e demais EPIs, após sua utilização em ambiente hospitalar, passam a integrar a categoria de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cuja destinação deve observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e as Resoluções do CONAMA aplicáveis à gestão de resíduos.

27.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do produto, também devem ser considerados os impactos associados à fabricação, embalagem, transporte e descarte das embalagens primárias e secundárias. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise deve abranger não apenas o custo imediato da aquisição, mas também aspectos relacionados à durabilidade, eficiência e gestão pós-consumo. Nesse contexto, aplica-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à implementação de sistemas de logística reversa, quando cabíveis.

27.4. No âmbito das unidades da SESA/RO, destaca-se que o gerenciamento dos resíduos provenientes da utilização de EPIs já é disciplinado pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional, que estabelece procedimentos para segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada. A destinação final é realizada por empresa especializada contratada para o tratamento de resíduos hospitalares, assegurando conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável. Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da utilização dos materiais contratados são considerados previsíveis, controláveis e mitigados por mecanismos institucionais já implementados.

27.5. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, recomenda-se que o Termo de Referência contemple, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança dos profissionais e pacientes, a exigência de que os produtos atendam a normas técnicas e certificações ambientais pertinentes, bem como que as embalagens sejam recicláveis ou provenientes de processos produtivos que adotem boas práticas ambientais. Tais critérios deverão ser fundamentados e restritos ao necessário, de modo a não comprometer a competitividade do certame, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012.

27.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se caracteriza como obra ou empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, razão pela qual não se aplica a exigência de licenciamento ambiental prévio prevista nas Resoluções CONAMA nº 1/1986 e nº 237/1997. Igualmente, não se verifica a necessidade de delegação de responsabilidade de licenciamento à contratada, nos termos do art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

27.7. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição de luvas e EPIs são inerentes à atividade assistencial hospitalar, porém encontram-se devidamente controlados por meio das políticas institucionais de gerenciamento de resíduos e das exigências sanitárias aplicáveis, cabendo à futura contratada observar as normas de produção, acondicionamento e, quando aplicável, logística reversa das embalagens, em consonância com a legislação ambiental vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

28.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

28.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

28.6. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

28.7. O transporte do(s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.

28.8. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

28.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

28.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

28.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**.

28.13. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.

- 28.14. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital:**
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;
 - b) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;
 - c) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;
 - d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Sob processo de falência.
 - f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133".
- 28.15. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 28.16. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 28.17. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 28.18. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 28.19. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.
- 28.20. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.
- 28.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.
- 28.22. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.
- 28.23. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**
29. **ANEXOS:**
- 29.1. **Mapa de Risco 514 (69117142).**
 - 29.2. **Matriz de Risco 12 (69117174).**
 - 29.3. **Estudo Técnico Preliminar 19 (69022730).**

Elaboração:

☐ **LEILIAN ZUNIGA REZENDE**
Central de Compras - SESAU-CECOMP
Chefe de Sessão- SESAU-NMCHE

Revisão:

☐ **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**
Farmacêutica - SESAU-NMCHE
Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades
Central de Compras - SESAU-CECOMP

Ciente e de Acordo:

☐ **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**
Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

☐ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, Gerente, em 25/06/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, Chefe de Unidade, em 25/06/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/06/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71934662** e o código CRC **9CC7B7CF**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.052435/2025-99

SEI nº 71934662



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.052435/2025-99

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (69022828), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

3.2. Unidade(s) Atendida(s): Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (CGPM)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) enfrenta a necessidade administrativa de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança das atividades assistenciais desenvolvidas nas diversas unidades de saúde sob sua gestão, especialmente no que se refere à proteção dos profissionais de saúde e à mitigação de riscos sanitários inerentes à prestação de serviços médico-hospitalares. Trata-se de contexto operacional marcado por atendimento contínuo, elevado fluxo de pacientes e utilização intensiva de materiais de consumo, dentre os quais se destacam os equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos correlatos, como luvas, máscaras, aventais, toucas e demais materiais indispensáveis à rotina assistencial.

4.2. Conforme explicitado pela área requisitante no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NCPM (68046082), a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) desempenha papel estratégico no atendimento das demandas das unidades hospitalares da SESAU, sendo responsável por assegurar que os produtos médicos essenciais estejam disponíveis em quantidades adequadas, com a qualidade requerida e no momento oportuno. A atuação da CGPM envolve, ainda, o armazenamento estratégico desses insumos, de modo a garantir sua disponibilização nos locais apropriados, otimizar espaços físicos e evitar tanto a escassez quanto a formação de estoques excessivos, contribuindo diretamente para a eficiência operacional das unidades de saúde.

4.3. O problema a ser enfrentado decorre da insuficiência, descontinuidade ou imprevisibilidade no fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalares e EPIs, situação que pode comprometer a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e de terceiros, bem como impactar negativamente a capacidade operacional da rede estadual. A ausência ou inadequação desses insumos expõe os servidores a riscos ocupacionais de natureza biológica, química e física, eleva a probabilidade de infecções relacionadas à assistência à saúde e pode resultar em restrições ou interrupções nos atendimentos, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção à saúde coletiva.

4.4. O interesse público a ser atendido está intrinsecamente relacionado à garantia do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de adotar políticas e ações voltadas à redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como à promoção, proteção e recuperação da saúde de forma universal e igualitária. Soma-se a isso a necessidade de assegurar condições adequadas e seguras de trabalho aos servidores públicos da saúde, em consonância com o dever estatal de organizar, fiscalizar e controlar os serviços de saúde, conforme os arts. 197 e 198 da Constituição Federal, e de observar o princípio da legalidade e da obrigatoriedade do processo licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Carta Magna e da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A superação desse problema permitirá alcançar resultados e benefícios relevantes, tais como a redução de riscos ocupacionais e assistenciais, o fortalecimento das ações de prevenção e controle de infecções, a manutenção da continuidade dos serviços de saúde e o aprimoramento da eficiência logística no abastecimento das unidades estaduais. Ademais, contribuirá para o cumprimento das metas institucionais relacionadas ao atendimento integral das demandas de suprimentos em saúde, conforme o planejamento estratégico da SESAU, reforçando a capacidade operacional da rede pública estadual.

4.6. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade consolidar, de forma clara e fundamentada, a necessidade administrativa referente à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares, especialmente do grupo de “Luvas e EPIs”, destinados ao atendimento das diversas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU). A partir das informações apresentadas pela área requisitante no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NCPM (68046082) evidencia-se que a disponibilidade contínua desses insumos é indispensável para assegurar a segurança dos profissionais, a qualidade da assistência prestada e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Assim, este ETP reúne os elementos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto ao prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024, assegurando atuação administrativa pautada na eficiência, na racionalidade e no atendimento ao interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o intuito de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise das soluções disponíveis no mercado voltadas a pretensa aquisição, conforme descrito abaixo:

5.2. CONSÓRCIO PÚBLICO

5.2.1. A contratação por meio de Consórcio Público está regulamentada pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com regulamentação complementar pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como deve obedecer às normas da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

5.2.2. No âmbito da saúde, os consórcios intermunicipais ou interestaduais podem funcionar como instrumentos de cooperação para racionalização de recursos, ampliação da capacidade de compra, padronização assistencial e ganho de escala em processos licitatórios. Por meio de contratos de rateio (para repartição das despesas) ou contratos de programa (para execução delegada de atividades), é possível que diferentes entes federados realizem aquisições em conjunto, reduzindo custos administrativos e fortalecendo o poder de negociação com fornecedores, especialmente em compras de materiais médico-hospitalares de utilização comum entre unidades assistenciais.

5.2.3. No caso específico da demanda referente à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares do grupo de Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das unidades de saúde da SESAU, a utilização de consórcio público poderia, em tese, viabilizar a aquisição centralizada de itens padronizados e de uso recorrente, desde que houvesse a participação de outros entes federados com necessidades compatíveis e quantitativos semelhantes. A compra conjunta, nesse contexto, poderia resultar em preços mais competitivos, maior uniformização dos materiais utilizados e economia de escala, benefícios usualmente associados a esse modelo de contratação.

5.2.4. Todavia, a adoção dessa alternativa pressupõe a existência de consórcio público ativo, devidamente estruturado e com governança apta a conduzir processos de aquisição de materiais médico-hospitalares e EPIs, bem como a compatibilidade técnica entre os itens demandados pela SESAU e aqueles requisitados pelos demais entes consorciados. Ademais, a formalização dos instrumentos jurídicos necessários, a articulação interinstitucional e os prazos inerentes à tomada de decisão colegiada podem não se mostrar compatíveis com a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e tempestivo das unidades de saúde estaduais, especialmente considerando o caráter essencial e ininterrupto do fornecimento desses insumos para a segurança dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS/RO.

5.2.5. Vantagens:

5.2.5.1. Permite a centralização da gestão de compras e estoques, reduzindo desperdícios e otimizando a logística entre os entes consorciados;

5.2.5.2. A união de diversos entes públicos pode aumentar o poder de compra, possibilitando preços mais competitivos e melhores condições de contratação;

- 5.2.5.3. Facilita a divisão de despesas administrativas e logísticas entre os participantes, reduzindo custos individuais;
- 5.2.5.4. O volume agregado das aquisições torna o processo mais atrativo para fornecedores, ampliando a concorrência e reduzindo preços.

5.2.6. **Desvantagens:**

- 5.2.6.1. A criação ou utilização de consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais demorados;
- 5.2.6.2. Pode prolongar significativamente o tempo necessário para efetivar a contratação;
- 5.2.6.3. A gestão compartilhada pode gerar conflitos entre os entes consorciados sobre prioridades, responsabilidades e rateio de custos;
- 5.2.6.4. A inadimplência ou saída de algum ente participante pode comprometer o funcionamento do consórcio;
- 5.2.6.5. A manutenção da estrutura administrativa do consórcio pode gerar custos adicionais;
- 5.2.6.6. A logística de distribuição pode se tornar mais complexa e onerosa, especialmente quando envolve múltiplos municípios;
- 5.2.6.7. Diferenças nos regulamentos e nos controles internos dos entes podem gerar insegurança jurídica e dificuldades de fiscalização.

5.2.7. **Conclusão:** Considerando os aspectos apresentados, conclui-se que a utilização de Consórcio Público, embora juridicamente válida e potencialmente vantajosa para aquisições de grande escala e de itens padronizados, não se mostra a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda referente à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares. Trata-se de insumos de uso contínuo e essencial, diretamente relacionados à segurança dos profissionais de saúde e à prevenção de riscos sanitários, cuja indisponibilidade pode comprometer a prestação regular dos serviços assistenciais. Nesse contexto, os prazos associados à articulação interinstitucional, à formalização dos instrumentos jurídicos e à governança compartilhada dos consórcios públicos revelam-se incompatíveis com a necessidade de assegurar abastecimento contínuo, previsível e tempestivo das unidades de saúde estaduais. Assim, embora o consórcio público integre o rol de soluções possíveis sob o aspecto legal, sua adoção, para a presente contratação, não se apresenta como a opção mais eficiente e adequada às características e à urgência da demanda identificada.

5.3. **AQUISIÇÃO DIRETA COM FABRICANTES**

5.3.1. A aquisição direta junto aos fabricantes consiste na negociação e compra dos itens diretamente com a empresa responsável por sua produção, sem a intermediação de distribuidores ou representantes comerciais. Essa alternativa é usualmente considerada em situações que envolvem produtos de maior complexidade tecnológica, oferta restrita no mercado ou quando se busca assegurar elevado grau de rastreabilidade, procedência e controle sobre a cadeia produtiva.

5.3.2. No contexto da área da saúde, a aquisição direta pode mostrar-se aplicável para insumos cuja fabricação esteja concentrada em poucos produtores, para materiais que demandem certificações específicas ou para itens sujeitos a frequentes atualizações tecnológicas. No caso dos materiais de consumo médico-hospitalares, essa modalidade poderia, em tese, proporcionar maior controle quanto à origem, à qualidade e à conformidade regulatória dos produtos, especialmente no que se refere ao atendimento às normas sanitárias e aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.3. **Vantagens:**

- 5.3.3.1. Possibilidade de negociar condições comerciais diferenciadas, como prazos de pagamento ampliados ou descontos por aquisição institucional;
- 5.3.3.2. Redução de riscos relacionados à aquisição de produtos falsificados, vencidos ou em desacordo com especificações mínimas de segurança, situação relevante em itens de uso massivo como luvas e máscaras;
- 5.3.3.3. Possibilidade de negociação direta de volumes expressivos, considerando o consumo recorrente desses materiais pelas unidades de saúde, o que pode favorecer condições comerciais específicas em determinados cenários;
- 5.3.3.4. Comunicação direta com o produtor quanto a especificações, padrões de qualidade, rotulagem, prazos de validade e acondicionamento dos produtos.

5.3.4. **Desvantagens:**

- 5.3.4.1. Restrição da competitividade, uma vez que a negociação direta com fabricantes tende a limitar o universo de potenciais fornecedores, contrariando o caráter amplamente competitivo do mercado de luvas e EPIs;
- 5.3.4.2. Risco de dependência de um único fabricante por item, o que pode comprometer o abastecimento contínuo em caso de indisponibilidade de produção, atrasos logísticos ou variações de mercado;
- 5.3.4.3. Menor flexibilidade para reposições emergenciais ou ajustes de quantitativos, considerando que fabricantes, em geral, operam com prazos de produção e entrega mais longos do que distribuidores;
- 5.3.4.4. Possível elevação de custos administrativos e operacionais, em razão da necessidade de negociação direta, análise documental individualizada e gestão contratual específica com cada fabricante;
- 5.3.4.5. Inadequação ao princípio da economicidade quando os itens possuem ampla oferta por meio de distribuidores e revendedores autorizados, que conseguem atender com maior agilidade e preços competitivos.

5.3.5. **Conclusão:** A aquisição direta junto aos fabricantes apresenta vantagens pontuais, especialmente no que se refere à garantia de procedência, à rastreabilidade e à conformidade sanitária dos materiais de consumo médico-hospitalares. Contudo, essa alternativa envolve limitações relevantes, como a restrição da competitividade, a dependência de fornecedores específicos e a menor flexibilidade logística, fatores que podem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação. Considerando que os materiais do grupo Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) possuem ampla oferta no mercado, com diversos distribuidores habilitados a atender às exigências técnicas e regulatórias, a compra direta junto aos fabricantes não se configura como a alternativa mais vantajosa para o presente caso, devendo ser registrada apenas como solução possível, porém menos adequada quando comparada a modelos que favorecem maior concorrência e agilidade no abastecimento das unidades de saúde.

5.4. **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.5. A aquisição dos materiais médico-hospitalares por meio de procedimento licitatório constitui a alternativa que melhor se harmoniza com os princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de aquisição de bens padronizáveis, cuja compra pode ser realizada de forma centralizada e planejada, observando-se as regras aplicáveis ao fornecimento de bens descritas no art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações. A contratação via licitação permite ampla disputa entre fornecedores, assegura especificações técnicas objetivas e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo, assim, o atendimento célere e seguro da necessidade.

5.6. Além disso, considerando que os materiais demandados possuem oferta consolidada no mercado e podem atender múltiplas unidades da rede estadual, mostra-se plenamente viável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como Procedimento Auxiliar. O SRP, previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelos arts. 82 a 86 da mesma norma, além dos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, permite a formação de um cadastro de preços para futuras contratações, conforme necessidade das unidades de saúde.

5.7. A utilização do SRP oferece vantagens estratégicas para a Administração, como a possibilidade de atender demandas imediatas ou recorrentes sem necessidade de novos processos licitatórios, a garantia de padronização dos materiais adquiridos, a otimização dos recursos mediante economia de escala e a flexibilidade administrativa para aquisição gradual, conforme a realidade de consumo e disponibilidade orçamentária. Essa modalidade também facilita a gestão de estoques, reduz riscos de desabastecimento e permite que diferentes unidades hospitalares sejam atendidas de forma uniforme e eficiente.

5.7.1. **Vantagens:**

- 5.7.1.1. Permite participação de diversos fornecedores, aumentando as chances de obter preços mais vantajosos;
- 5.7.1.2. Possibilita previsibilidade no abastecimento de itens de consumo contínuo, evitando interrupções nos atendimentos;
- 5.7.1.3. Procedimentos licitatórios para bens comuns possuem tramitação mais rápida, especialmente quando utilizados modelos padronizados e especificações objetivas;
- 5.7.1.4. Garante uniformidade técnica entre os setores da unidade hospitalar e facilita o controle de estoque;
- 5.7.1.5. Segue rito formal previsto na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle;
- 5.7.1.6. O processo licitatório assegura igualdade de condições entre os participantes e maior publicidade dos atos administrativos.
- 5.7.1.7. Possibilidade de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP):

- Permite contratações conforme demanda real;
- Evita processos isolados e fragmentados;
- Proporciona economia de escala;
- Possibilita adesões futuras por outras unidades;
- Amplia a flexibilidade administrativa;
- Reduz riscos de excesso ou falta de estoque.

5.7.1.8. O SRP facilita atendimento simultâneo a diferentes hospitais da rede estadual, conforme disponibilidade orçamentária;

5.7.2. **Desvantagens:**

5.7.2.1. Risco de propostas inadequadas caso o Edital não esteja suficientemente detalhado;

5.7.2.2. Pode gerar atrasos no processo caso ocorram contestações durante a licitação;

5.7.2.3. Erros na previsão podem gerar saldo insuficiente ou itens ociosos no SRP;

5.7.2.4. A Administração deve acompanhar rigorosamente prazos, entregas e qualidade dos bens fornecidos.

5.7.3. **Conclusão:** A aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares por meio de procedimento licitatório apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada pelas unidades de saúde da SESAU. Trata-se de solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da competitividade, isonomia, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que os itens demandados são bens comuns, amplamente ofertados no mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, reforça a vantajosidade da alternativa ao permitir contratações conforme a demanda real, garantir padronização, ampliar a concorrência e otimizar os recursos públicos. Assim, conclui-se que essa modalidade constitui a opção mais eficiente, segura e aderente ao interesse público para o atendimento da presente demanda.

5.8. **CONTRATAÇÕES SIMILARES**

5.9. Visando garantir a excelência e a inovação na prestação dos serviços, realizamos um levantamento das melhores práticas de mercado. Ao comparar nossa metodologia atual com as soluções adotadas por outras instituições, buscamos identificar oportunidades para incorporar novas tecnologias e processos mais eficientes, atendendo assim ao estabelecido no Art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.10. Neste sentido, este setorial procedeu com uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar as formas de contratação adotadas por outros órgãos e entes públicos para objetos similares ao desta Secretaria de Saúde, buscando referências que possam orientar e subsidiar a escolha do modelo mais adequado para atender às necessidades da demanda. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

ID CONTRATAÇÃO PNCP	Nº EDITAL	ÓRGÃO / LOCAL	OBJETO
16725962000148-1-000001/2026	Edital nº 001/2026	Município de Pimenta - MG	Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG.
44544906000142-1-000038/2026	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 36/2026	Município de Bora - SP	Aquisição de materiais médico-hospitalares para unidade básica de saúde.
03533064000146-1-000108/2025	Edital nº 028/2025/PMC/2025	Município de Cuiabá - MT	Aquisição de equipamentos em geral e médico hospitalares, materiais permanentes, eletrodomésticos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Adjunta de Atenção Primária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.012253/2023-13	PE Nº 335/2023	Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço POR ITEM e POR LOTE para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação “LUVAS e EPIS” – (Materiais Médico-Hospitalares/Penso – protetor facial (face shield) reutilizável, óculos de proteção armação na cor preta, luva cirúrgica descartável estéril, luva de procedimento descartável não estéril, luva nitrílica longa, pró-pé descartável e outros). EXERCÍCIO 2023/2024.
0036.582528/2021-10	PE Nº 409/2022	Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo “LUVAS e EPIS” – (Materiais Médico-Hospitalares/Penso – protetor facial (face shield) reutilizável, óculos de proteção armação na cor preta, luva cirúrgica descartável estéril, luva de procedimento descartável não estéril, luva nitrílica longa, pró-pé descartável e outros) – EXERCÍCIO 2022”.

5.12. Dessa forma, em análise às contratações similares mencionadas, verificou-se que as metodologias adotadas por outras Administrações Públicas não divergem daquelas que se pretende adotar por essa gestão. Assim, conclui-se que, para a realidade da SESAU/RO, a aquisição dos materiais hospitalares, a ser realizada por meio de procedimento licitatório, utilizando-se o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), configura-se a solução mais adequada e viável para a Administração Pública.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Considerando a necessidade identificada e analisada no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme informações apresentadas no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NCMP (68046082), a solução mais adequada para atender às diversas unidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) consiste na aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares Luvras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), essenciais para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Esses materiais são indispensáveis para a proteção dos profissionais de saúde, dos pacientes e de terceiros, além de desempenharem papel fundamental na prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e no cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

6.2. Os itens demandados são utilizados de forma contínua e intensiva nas rotinas assistenciais das unidades hospitalares, ambulatoriais e de apoio da rede estadual de saúde. Trata-se de insumos de consumo recorrente, com elevado índice de rotatividade, cuja indisponibilidade pode comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, gerar riscos ocupacionais e sanitários, bem como ocasionar restrições ou interrupções nos atendimentos. Dessa forma, a reposição regular e planejada desses materiais revela-se imprescindível para assegurar a manutenção da capacidade operacional das unidades da SESAU.

6.3. A solução proposta ampara-se no regime de fornecimento de bens previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns e padronizáveis, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva, com base em critérios de desempenho, qualidade e segurança, observadas as exigências regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as boas práticas em saúde. Essa característica permite a ampla competitividade entre fornecedores e a adoção de procedimento licitatório como forma adequada de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4. Outro aspecto relevante diz respeito à natureza contínua e variável do consumo desses materiais, que está diretamente relacionada ao volume de atendimentos assistenciais, incluindo procedimentos eletivos, urgências e emergências, realizados pelas unidades de saúde. O consumo não ocorre de maneira uniforme ou concentrada, mas sim de forma gradual e, por vezes, imprevisível, o que inviabiliza soluções pontuais ou contratações rígidas. Tal cenário reforça a necessidade de um modelo de contratação flexível, capaz de atender às demandas reais das unidades, sem a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios para itens já padronizados e amplamente utilizados.

6.5. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a solução mais eficaz, econômica e compatível com a realidade assistencial da SESAU. O SRP possibilita que, a partir de um único procedimento licitatório, sejam registrados preços para futuras e eventuais aquisições, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade das unidades de saúde. Essa solução encontra respaldo no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, destacando-se a compatibilidade com a hipótese de aquisição de bens de consumo frequente e com entregas parceladas.

6.6. Além da flexibilidade administrativa, o Sistema de Registro de Preços proporciona ganhos relevantes de economicidade e eficiência, ao reduzir custos operacionais, evitar a fragmentação de contratações e permitir melhor planejamento logístico e orçamentário. Ademais, contribui para a padronização dos materiais utilizados pelas unidades da rede estadual, favorecendo a segurança assistencial, a uniformidade dos procedimentos, a otimização dos treinamentos das equipes e a melhoria da gestão de estoques. Assim, a solução proposta permite que a SESAU atue de forma planejada, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo de materiais essenciais e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população do Estado de Rondônia.

6.7. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

- I - O preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- II - A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- III - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

6.8. Dessa forma, a **Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's" para o exercício de 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), mediante Sistema de Registro de Preço, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021**, apresenta a melhor relação entre eficiência, economicidade, celeridade e atendimento integral da necessidade identificada, configurando-se como a solução mais vantajosa à Administração Pública, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de planejamento contratual estabelecidas no art. 18 da mesma lei.

7. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Diretrizes para elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia.;
- III - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre o dever do Estado em garantir condições adequadas de assistência;
- IV - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 751, de 15 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos;
- V - ABNT NBR ISO 13485:2016 - Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins regulamentares;
- VI - ABNT NBR ISO 14971:2020 - Produtos para saúde - Aplicação de gerenciamento de risco a produtos para saúde;
- VII - Norma de Segurança do Trabalho NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

7.2. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2.1. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIPTIVO
1	ID: 6665 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO NA COR PRETA, HASTES FLEXÍVEIS E REGULÁVEIS, LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS A ESTRUTURAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, VISOR CURVO E PROTEÇÃO LATERAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
2	ID: 1307 - PROTETOR OCULAR(EYESHIELD) ÓCULOS DESCARTÁVEL, PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS CONTAMINANTES, PELÍCULA DESCARTÁVEL, ARMAÇÃO REAPROVEITÁVEL. KIT COM 200 VISEIRAS E 50 ARMAÇÕES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
3	ID: 1002827 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA-VISÃO, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES LEVES MULTI-DIRECIONAIS, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E POEIRAS. CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO E FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
4	ID: 10629 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR VÁLVULAS, INCOLOR, ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC TRANSPARENTE, VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR E TIRANTE ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
5	ID: 3003226 - ÓCULOS PLUMBÍFEROS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, FABRICADO COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, BLINDAGEM CONTRA RADIAÇÕES, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,75MMPB FRONTAL E 0,50MMPB LATERAL. ESTRUTURA ROBUSTA DA ARMAÇÃO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO E MINIMIZAR RISCO DE QUEBRA.O PRODUTO DEVERÁ TER: ESTOJO DE TRANSPORTE, LENÇO DE LIMPEZA, CORDÃO DE SEGURANÇA, MANUAL DE USO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA.
6	ID: 3003227 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
7	ID: 3003228 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
8	ID: 3003229 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 8.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA
9	ID: 1002619 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
10	ID: 1002620 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA.TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.

11	ID: 1002621 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
12	ID: 6200 -LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
13	ID: 6199 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER,FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
14	ID: 8453 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER. FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
15	ID: 1002644 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
16	ID: 10369 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
17	ID: 6636 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .
18	ID: 5825 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO G, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
19	ID: 5826 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
20	ID: 5864 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO P, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
21	ID: 10421 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
22	ID: 10420 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
23	ID: 10419 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
24	ID: 7323 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).
25	ID: 1811 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).
26	ID: 1194 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G (variação +/- 5 g). COM 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONSONÂNCIA COM A ABNT NBR nº 15052/2021 (MÁSCARA DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO). O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM 50 UNIDADES, DENTRO DA CAIXA. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.
27	ID: 10460 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (RESPIRADOR N 95) PFF2. FABRICADO EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 13698:2011 (Equipamento de Proteção Respiratória – peça semifacial filtrante para partículas), ABNT NBR 14873:2002 (Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas). FABRICADA EM 3 CAMADAS (TNT NAS PARTES EXTERNAS E MICROFIBRA EM POLIPROPILENO NA PARTE INTERNA, 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS. BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) MÍNIMO DE 99%, PFE (Eficiência de Filtração de partículas) MÍNIMO DE 98%. MODELO TIPO CONHA OU BICO DE PATO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA: 3921 e NBR A13698/96. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.
28	ID: 5843 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 45CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 45 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
29	ID: 5867 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 60CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 60 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
30	ID: 3798 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO M, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE

31	ID: 5828 - LUVAS DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
32	ID: 7073 - LUVAS DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO GG, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
33	ID: 793 - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR, POSSUI HASTE METÁLICA E ALMOFADADA ACIMA DA CABEÇA, COM ALTA ATENUAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
34	ID: 1463 - PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG, CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICOS, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS E COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ E CONFORTO ADAPTATIVO AO CANAL AUDITIVO COM CORDÃO. TAXA DE ATENUAÇÃO DE RUÍDOS (NRRSF): 16DB E NRR 21DB. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE
35	ID: 10462 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO P (80 - 91CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
36	ID: 10490 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO M (92 - 101 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
37	ID: 10365 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO G (102 - 114 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
38	ID: 1002828 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XG (115 - 125 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
39	ID: 1002829 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XXG (126 - 135 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
40	ID: 1001877 - MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, COM BORDA INTERNA, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO E DE UMA TAMPA COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. VÁLVULA DE INALAÇÃO, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS (CARTUCHO) QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS QUATRO ALÇAS, DUAS SUPERIORES E DUAS INFERIORES, ONDE SERÃO FIXADAS AS PRESILHAS COM TIRANTES ELÁSTICOS RESPONSÁVEIS PELA FIXAÇÃO DA MÁSCARA AO ROSTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1; VAPORES ORGÂNICOS; GASES ÁCIDOS; VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; AMÔNIA E METILAMINA; MULTIGASES: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, AMÔNIA, METILAMINA E GASES E VAPORES INORGÂNICOS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13694 E 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE
41	ID: 1001878 - CARTUCHO FILTRO QUÍMICO (REPOSIÇÃO COMPATÍVEL PARA A MÁSCARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000PPM OU ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E A SAÚDE DE SUBSTÂNCIAS COMO: PIRIDINA, HEPTANO, TETRAHIDROFURANO (THF), XILENO, TOLUENO, TRICLORO BENZENO, ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÉTER, ÁLCOOL, ETILICO, FORMALDEÍDO. CONTRA GAZES ÁCIDOS: BROMETO DE HÍDROGÊNIO, CLORO, PERÓXIDO DE CLORO, DIÓXIDO DE ENXOFRE, ANIDRIDO SULFOROSO, ÁCIDO CLORIDRICO, ENTRE OUTROS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE

7.2.2. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.2.2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

7.2.2.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar agendamento prévio junto a unidade demandante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGbz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 9989-7657 ou através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

7.2.2.3. Os materiais deverão ser entregues em 2 ou 3 parcelas anuais. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao consumo mensal de 4 a 6 meses, conforme estimativas.

7.2.2.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressurgimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 30 dias após assinatura do contrato	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	Prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

7.2.3. DO PRAZO DE ENTREGA

7.2.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

7.2.3.2. O Prazo para retirada do empenho: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

7.2.3.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

7.2.4. DA NOTA DE EMPENHO

7.2.4.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual, nos termos do art. 82 da Lei nº

7.2.4.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, que formalizará a ordem de fornecimento.

7.2.4.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com.

7.2.4.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

7.2.4.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

7.2.5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.2.5.1. Das Condições de Entrega e Recebimento

7.2.5.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

7.2.5.1.2. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.5.1.3. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.6. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE, VALIDADE, GARANTIA E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS

7.2.6.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e proposta da Contratada, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o instrumento convocatório.

7.2.6.2. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais, devendo todos os itens ser novos e de primeiro uso, integrantes da linha regular de produção do fabricante.

7.2.6.3. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas.

7.2.6.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

7.2.6.4.1. **Embalagem:** o material deve ser entregue na embalagem original e individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

7.2.6.4.2. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

7.2.6.4.3. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

7.2.6.4.4. **Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item produto entregue.

7.2.6.5. Prazo de Validade

7.2.6.5.1. Os materiais deverão ser entregues com:

7.2.6.5.1.1. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

7.2.6.5.1.2. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

7.2.6.5.1.3. Caso o fornecedor apresente algum item, produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

7.2.6.5.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e para evitar desabastecimento das unidades hospitalares, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que venha a vencer antes da utilização, desde que notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

7.2.6.5.3. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- Condições das embalagens protetoras;
- Observação da presença de precipitados;
- Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- Verificação da existência de bulas;
- Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc. cumprimento das exigências legais de rotulagem e bula.

7.2.6.5.4. A Administração poderá sustar ou recusar materiais entregues em desacordo com as especificações.

7.2.6.5.5. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com o instrumento convocatório. Nestes casos, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.

7.2.6.5.6. Caso a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório, ficará interrompido o prazo para recebimento definitivo e suspenso o pagamento até a completa regularização.

7.2.6.6. Garantia

7.2.6.6.1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo.

- 7.2.6.6.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.
- 7.2.6.6.3. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.6.6.4. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.2.6.6.5. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.
- 7.2.6.7. **Local de Entrega**
- 7.2.6.7.1. Os materiais devem ser entregues na Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM, localizada na Rua Santa Bárbara, nº 4710, Bairro Setor Industrial, Porto Velho/RO.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada, bem como a memória de cálculo que atesta a necessidade do quantitativo solicitado, fora fornecida pela unidade demandante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NCPM (68046082), conforme abaixo:

ITEM	CATMAT	Descrição Abreviada - ... (Descrição Completo na Planilha 0064954257)	APRESENTAÇÃO	HBAP	JPII	HICD	CEMETRON	P
1	608634	ID: 6665 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO NA COR PRETA, HASTES FLEXÍVEIS E REGULÁVEIS, LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS A ESTRUTURAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, VISOR CURVO E PROTEÇÃO LATERAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5	24	5	15	
2	467256	ID: 1307 - PROTETOR OCULAR(EYESHIELD) ÓCULOS DESCARTÁVEL, PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS CONTAMINANTES, PELÍCULA DESCARTÁVEL, ARMAÇÃO REAPROVEITÁVEL. KIT COM 200 VISEIRAS E 50 ARMAÇÕES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	42,66	-	5	-	
3	321891	ID: 1002827 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA-VISÃO, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES LEVES MULTI-DIRECIONAIS, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E POEIRAS. CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO E FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	15	24	5	-	
4	313381	ID: 10629 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR VÁLVULAS, INCOLOR, ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC TRANSPARENTE, VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR E TIRANTE ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	24	5	-	

5	397946	ID: 3003226 - ÓCULOS PLUMBÍFEROS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, FABRICADO COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, BLINDAGEM CONTRA RADIAÇÕES, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,75MMPB FRONTAL E 0,50MMPB LATERAL. ESTRUTURA ROBUSTA DA ARMAÇÃO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO E MINIMIZAR RISCO DE QUEBRA.O PRODUTO DEVERÁ TER: ESTOJO DE TRANSPORTE, LENÇO DE LIMPEZA, CORDÃO DE SEGURANÇA, MANUAL DE USO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	11	5	3	0,5	
6	620096	ID: 3003227 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	83,33	3.000	50	600	
7	620097	ID: 3003228 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	93,33	3.000	50	600	
8	620098	ID: 3003229 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 8.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA	PAR	83,33	1.300	50	150	
9	619823	ID: 1002619 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	68,25	150	14	400	
10	619824	ID: 1002620 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA.TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	91	200	36	400	
11	619825	ID: 1002621 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	32	200	70	200	

12	208469	ID: 6200 -LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	14,16	50	15	10	
13	208509	ID: 6199 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER,FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	15,83	50	15	10	
14	208525	ID: 8453 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	13,08	50	15	10	
15	374221	ID: 1002644 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	10	100	15	20	
16	374222	ID: 10369 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	10	100	15	20	
17	374223	ID: 6636 - LUVAS DE SEGURANÇA,COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	10	100	15	20	
18	619857	ID: 5825 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO G, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	444	800	20	200	3

19	619854	ID: 5826 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	662	800	20	300	4
20	619857	ID: 5864 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO P, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	655	800	20	300	4
21	327841	ID: 10421 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	4	50	15	100	4
22	327842	ID: 10420 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	6,5	50	15	10	4
23	327843	ID: 10419 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	8	50	15	10	4
24	410326	ID: 7323 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	69,83	60	-	-	4

25	428620	ID: 1811 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	493	60	92	200	2
26	485312	ID: 1194 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G (variação +/- 5 g), COM 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONSONÂNCIA COM A ABNT NBR nº 15052/2021 (MÁSCARA DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO). O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM 50 UNIDADES, DENTRO DA CAIXA. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	1.031,08	600	375	450	1
27	485532	ID: 10460 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (RESPIRADOR N 95) PFF2. FABRICADO EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 13698:2011 (Equipamento de Proteção Respiratória – peça semifacial filtrante para partículas), ABNT NBR 14873:2002 (Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas). FABRICADA EM 3 CAMADAS (TNT NAS PARTES EXTERNAS E MICROFIBRA EM POLIPROPILENO NA PARTE INTERNA, 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS. BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) MÍNIMO DE 99%, PFE (Eficiência de Filtração de partículas) MÍNIMO DE 98%. MODELO TIPO CONHA OU BICO DE PATO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA: 3921 E NBR A13698/96. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.315,50	250	137	1.500	2
28	335008	ID: 5843 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 45CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 45 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	22,33	30	10	-	
29	271722	ID: 5867 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 60CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 60 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	-	30	10	-	

30	400264	ID: 3798 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO M, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	14	50	10	20
31	344137	ID: 5828 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	14	50	10	10
32	399974	ID: 7073 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO GG, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	14	60	10	5
33	384283	ID: 793 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR, POSSUI HASTE METÁLICA E ALMOFADADA ACIMA DA CABEÇA, COM ALTA ATENUAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	14	60	15	1,6
34	257074	ID: 1463 - PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO TIPO PLUG, CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICO, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS E COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ CONFORTO ADAPTATIVO AO CANAL AUDITIVO COM CORDÃO. TAXA DE ATENUAÇÃO DE RUÍDOS (NRRSF): 16DB E NRR 21DB. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	24,33	50	15	8
35	297980	ID: 10462 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO P (80 - 91CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	22,49	50	10	5

36	297979	ID: 10490 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO M (92 -101 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	20,57	60	20	5	
37	297978	ID: 10365 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO G (102 -114 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	19,41	60	20	5	
38	297981	ID: 1002828 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XG (115 -125 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	15,5	30	2	2	
39	481609	ID: 1002829 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XXG (126 -135 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	10	30	1	2	
40	614864	ID: 1001877 - MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, COM BORDA INTERNA, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO E DE UMA TAMPA COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. VÁLVULA DE INALAÇÃO, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS (CARTUCHO) QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS QUATRO ALÇAS, DUAS SUPERIORES E DUAS INFERIORES, ONDE SERÃO FIXADAS AS PRESILHAS COM TIRANTES ELÁSTICOS RESPONSÁVEIS PELA FIXAÇÃO DA MÁSCARA AO ROSTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1; VAPORES ORGÂNICOS; GASES ÁCIDOS; VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; AMÔNIA E METILAMINA; MULTIGASES: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, AMÔNIA, METILAMINA E GASES E VAPORES INORGÂNICOS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13694 E 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	12	1	20	-	

41	614864	ID: 1001878 - CARTUCHO FILTRO QUÍMICO (REPOSIÇÃO COMPATÍVEL PARA A MÁSCARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000PPM OU ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E A SAÚDE DE SUBSTÂNCIAS COMO: PIRIDINA, HEPTANO, TETRAHIDROFURANO(THF), XILENO, TOLUENO, TRICLORO BENZENO, ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÉTER, ÁLCOOL, ETÍLICO, FORMALDEÍDO. CONTRA GAZES ÁCIDOS: BROMETO DE HIDROGÊNIO, CLORO, PERÓXIDO DE CLORO, DIÓXIDO DE ENXOFRE, ANIDRIDO SULFOROSO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ENTRE OUTROS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	12	2	20	-
----	--------	--	---------	----	---	----	---

8.2. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADE ESTIMADA DAS NECESSIDADES DE CONSUMO

8.2.1. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar conforme se verifica no **Processo de Estimativa 0036.043845/2025-49**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

8.2.2. Os posicionamentos das Unidades foram através dos seguintes documentos:

- 8.2.2.1. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP (0064447470)
- 8.2.2.2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII (0064414616)
- 8.2.2.3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD (0064407015)
- 8.2.2.4. HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0064433631)
- 8.2.2.5. POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC (0064900101)
- 8.2.2.6. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0064905032)
- 8.2.2.7. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (0064761954)
- 8.2.2.8. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (0064484824)
- 8.2.2.9. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO (0064567379)
- 8.2.2.10. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG (0064633468)
- 8.2.2.11. CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA (0064803672)
- 8.2.2.12. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0064631431)
- 8.2.2.13. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI (0064953463)
- 8.2.2.14. LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN (0065055246)
- 8.2.2.15. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE RONDÔNIA - LEPAC (0064900236)
- 8.2.2.16. CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO (MEIOS DE LOCOMOÇÃO) - CERO (Não respondeu)
- 8.2.2.17. HOSPITAL DE CAMPANHA REGINA PACIS- HC (0064762701)
- 8.2.2.18. BARCO HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE RONDÔNIA WALTER BARTOLO - USSFWB (Não respondeu)
- 8.2.2.19. CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CDI (Não respondeu)
- 8.2.2.20. GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - GCET (0064481882)
- 8.2.2.21. CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - CEPEN (0064412875)
- 8.2.2.22. NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ - CGPM (Não respondeu)
- 8.2.2.23. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS MADEIRA MAMORÉ (Não respondeu)
- 8.2.2.24. COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - CCC (Não respondeu)
- 8.2.2.25. GERÊNCIA DE SAÚDE PENITENCIÁRIA- SEJUS-GESAU (0064598972)
- 8.2.2.26. GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SAUDE - CAIS GPES - (Não respondeu)
- 8.2.2.27. NÚCLEO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS - NME - CGPM (Não respondeu)
- 8.2.2.28. CENTRO DE APOIO AÉREO - CAA (Não respondeu)

8.2.3. A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos na **PLANILHA CONSOLIDADA (67610562)**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

9.1. **Valor (R\$): 9.085.637,40**

9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (68404714) onde foi estimado o valor total de R\$ 9.085.637,40 (nove milhões, oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. No presente caso, a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) envolve itens distintos, amplamente ofertados no mercado e com características técnicas próprias, o que permite, como regra geral, a adoção do julgamento por item. Essa forma de parcelamento favorece a ampla participação de licitantes, inclusive empresas de diferentes portes e especialidades, possibilita a comparação individualizada de preços e contribui para a economicidade da contratação, em consonância com o art. 40, §2º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O julgamento por item também se mostra adequado diante da natureza do consumo desses materiais, que ocorre de forma contínua e variável nas unidades de saúde, permitindo maior flexibilidade no atendimento das demandas assistenciais e evitando contratações globalizadas de itens com dinâmicas de mercado, custos e padrões de consumo distintos. Assim, para os itens 01 a 39 constantes da tabela do item 8.1 deste Estudo, não se identificam prejuízos à solução, tampouco perda de economia de escala decorrentes do parcelamento.

10.6. Todavia, de forma excepcional e devidamente fundamentada, verifica-se a necessidade de julgamento por lote para os itens 40 – Máscara (Respirador Purificador de Ar) tipo semifacial e 41 – Cartucho Filtro Químico (reposição compatível). Esses itens apresentam interdependência técnica e funcional, uma vez que o cartucho deve ser plenamente compatível com a máscara respiradora, garantindo vedação adequada, eficiência na filtragem de vapores orgânicos e gases ácidos e segurança ao usuário. A aquisição desses itens de fornecedores distintos pode acarretar incompatibilidades técnicas, comprometimento do desempenho do equipamento, riscos à saúde dos profissionais e descumprimento das normas de segurança ocupacional.

10.7. Além disso, a utilização conjunta de máscara e cartucho de fabricantes distintos pode resultar na perda de garantias, dificuldades de rastreabilidade e responsabilização, bem como na inviabilização do uso adequado do equipamento de proteção respiratória. Nesses casos, a adjudicação por item isolado não se mostra a alternativa mais vantajosa, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que a economia de escala, a redução de riscos e a preservação da integridade da solução recomendam a contratação conjunta.

10.8. Dessa forma, opta-se pela adoção combinada dos critérios de julgamento pelo **menor preço por item e pelo menor preço por lote, limitando o julgamento por lote exclusivamente aos itens 40 e 41**, em razão da compatibilidade técnica necessária entre eles. Tal decisão observa o princípio do parcelamento, harmonizando-o com os princípios da eficiência, da economicidade, da padronização e da segurança assistencial, não se configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e juridicamente justificada para resguardar o interesse público.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. A participação de pessoas físicas na presente contratação deve ser vedada, nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em razão das exigências técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais inerentes ao fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalares do grupo “Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)”. Tais materiais estão diretamente relacionados à segurança dos profissionais de saúde, à prevenção de riscos biológicos e à proteção dos usuários dos serviços de saúde, sendo, portanto, submetidos a rigoroso controle sanitário e regulatório.

11.2. Os itens objeto da contratação, tais como luvas, máscaras, toucas, e demais EPIs, são classificados como produtos sujeitos à vigilância sanitária, cuja fabricação, importação, distribuição, armazenamento e comercialização dependem de regular autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Para tanto, exige-se que o fornecedor possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), e, quando aplicável, Autorização Especial (AE), bem como que os produtos possuam registro ou notificação sanitária válidos, conforme as normas vigentes. Pessoas físicas não detêm capacidade legal ou regulatória para atender a tais exigências.

11.3. Além disso, o fornecimento desses materiais demanda controle rigoroso de qualidade e rastreabilidade, incluindo identificação de lote, prazo de validade, procedência, documentação fiscal e sanitária, bem como atendimento às normas aplicáveis sobre rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte. O cumprimento dessas obrigações pressupõe estrutura organizacional, sistemas de gestão e processos formais de controle, características inerentes às pessoas jurídicas regularmente constituídas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

11.4. Sob o aspecto operacional, a contratação exige capacidade logística compatível com o abastecimento contínuo e parcelado das unidades de saúde da SESAU, incluindo manutenção de estoque regulador, reposição tempestiva, transporte adequado e atendimento às demandas emergenciais. Tais requisitos superam a atuação individual e informal de pessoas físicas, cuja participação poderia comprometer a continuidade do fornecimento, a segurança assistencial e a conformidade com os protocolos de biossegurança.

11.5. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias e regulatórias, a necessidade de rastreabilidade e controle de qualidade, bem como os requisitos logísticos e operacionais envolvidos, conclui-se que a participação de pessoas físicas não se mostra compatível com a execução da presente contratação. Assim, a vedação à sua participação revela-se medida necessária, proporcional e devidamente fundamentada, visando assegurar a conformidade legal, a segurança dos profissionais e usuários do sistema de saúde e a eficiência na execução contratual, em estrito atendimento ao interesse público.

12. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao Decreto Estadual nº 21.675/2017, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), procedeu-se à análise quanto a (des)vantajosidade de aplicação dos benefícios legais no presente processo de aquisição.

12.2. Tais normas determinam, entre outros pontos, a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs quando o valor do item ou lote for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017), bem como a reserva de até 25% do objeto, quando divisível, para participação dessas empresas (art. 8º do mesmo Decreto), desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto licitado.

12.3. Inicialmente, considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens ou lotes cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verifica-se que, no presente certame, que o valor total estimado da aquisição, conforme demonstrado no item 9 deste Estudo, é de R\$ 9.085.637,40 (nove milhões, oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), contudo, considerando a obtenção dos equipamentos por item, caso o valor unitário estimado de cada item se enquadre nesse limite, será plenamente possível a aplicação do tratamento diferenciado, sem prejuízo à competitividade ou à funcionalidade do fornecimento.

12.4. Já no que se refere à previsão do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que trata da possibilidade de reserva de até 25% do objeto para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a análise de sua aplicabilidade ao presente certame exige cautela, especialmente quanto à divisibilidade técnica e funcional dos itens. Embora os materiais de consumo médico-hospitalares do certame sejam, em tese, divisíveis, é imprescindível assegurar que a eventual aplicação de cotas reservadas não comprometa a integralidade do objeto nem gere prejuízos à execução assistencial.

12.5. Nesse contexto, a adoção de cota reservada deve observar, além da divisibilidade formal dos itens, a sua divisibilidade sob o aspecto técnico, logístico e operacional. Considerando que os materiais de consumo médico-hospitalares do grupo Luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são utilizados de forma contínua e em grande escala pelas unidades assistenciais da SESAU, eventual fracionamento do fornecimento pode implicar aumento da complexidade na gestão contratual, multiplicidade de fornecedores para o mesmo item, risco de despadronização e dificuldades no controle de qualidade, rastreabilidade e reposição. Ademais, a pulverização do fornecimento pode impactar a economia de escala e a previsibilidade logística, especialmente em se tratando de itens essenciais à segurança ocupacional e à continuidade dos serviços de saúde. Assim, a aplicação da reserva de até 25% deverá ser avaliada de forma criteriosa, item a item, de modo a assegurar que não haja prejuízo à economicidade, à padronização técnica nem à eficiência administrativa, em consonância com o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Cumpre destacar, por fim, que, embora este Estudo Técnico Preliminar apresente a análise da vantajosidade e desvantajosidade da aplicação do tratamento diferenciado, a decisão quanto à adoção efetiva da reserva de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser formalizada no Termo de Referência.

13. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (67666791), indicada na Informação nº 1558/2025/SESAU-NPCO (67692945), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: AQUISIÇÃO de materiais de consumo MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/penso "LUVAS E EPI's", conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 4/2025/SESAU-NCMP (67519495).			
Resposta ao:		Despacho (67666791)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

13.3.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69041187):

13.3.1.1. Considerando o processo n.º 0036.052435/2025-99, os autos versam sobre a Aquisição Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's"- EXERCÍCIO 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, por um período de 12 (doze) meses.

13.3.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

- a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
- c) Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.

13.3.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

13.3.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

13.3.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da PAS/2026 (Em fase de Validação):

Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recurso	Status	Tipo
4.4.4.1	*O Fortalecer o estoque de materiais da CGPM, por meio da aquisição de 100% do grupo de insumos e correlatos hospitalares, assegurando o abastecimento das unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual das aquisições de insumos realizadas	Estoque de insumos do CGPM totalmente abastecido, garantindo a disponibilidade de insumos para todas as unidades de saúde geridas pela SESAU	2034	4009	R\$ 35.388.520,00	Validada	Ordinár

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto na obra [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, 2024](#), as contratações correlatas referem-se àquelas que possuem relação de similaridade ou complementaridade com a solução pretendida, podendo influenciar ou ser influenciadas pela nova contratação. Por sua vez, as contratações interdependentes são aquelas cuja execução é condição necessária para o êxito da solução proposta, ou que dependem diretamente dela para alcançar seus objetivos.

14.2. Salientamos que, após análise dos processos em andamento nesta Setorial, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto em análise.

15. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação em análise deve ser planejada e executada com o propósito de atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), assegurando o fornecimento regular de luvas e equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis à proteção dos profissionais de saúde e à adequada prestação dos serviços assistenciais.

15.2. A aquisição dos materiais permitirá garantir a continuidade das atividades hospitalares, ambulatoriais e administrativas que dependem do uso obrigatório de EPIs, reduzindo riscos de interrupções por desabastecimento e prevenindo situações que possam comprometer a biossegurança institucional. Trata-se de insumos críticos, diretamente relacionados à proteção contra agentes biológicos, químicos e físicos, especialmente em ambientes hospitalares, razão pela qual sua disponibilidade contínua impacta diretamente a segurança do trabalhador e do paciente, bem como a regularidade dos serviços públicos de saúde.

15.3. Sob a perspectiva da eficiência e da eficácia administrativa, espera-se que a contratação possibilite maior previsibilidade no abastecimento, melhor planejamento logístico e racionalização da gestão de estoques. A padronização das especificações técnicas das luvas e EPIs contribui para uniformizar os procedimentos internos, facilitar o controle de qualidade, otimizar a distribuição entre as unidades e reduzir perdas decorrentes de aquisição de produtos incompatíveis com as rotinas assistenciais. Tal padronização também favorece a rastreabilidade dos lotes e o acompanhamento do consumo, permitindo ajustes mais precisos nas futuras estimativas de demanda.

15.4. Do ponto de vista econômico-financeiro, a adoção de modelo de contratação compatível com o volume estimado para o exercício de 2026 tende a promover ganhos de escala, maior competitividade entre fornecedores e melhor relação custo-benefício, em observância ao princípio da economicidade. A contratação planejada evita aquisições emergenciais, que geralmente apresentam preços superiores e menor competitividade, além de reduzir custos indiretos relacionados à tramitação repetitiva de processos administrativos.

15.5. Adicionalmente, a solução proposta contribui para o uso racional de recursos humanos, ao reduzir retrabalho das equipes administrativas com demandas urgentes de reposição e ao minimizar a necessidade de redistribuições internas improvisadas de estoque entre unidades. Essa racionalização fortalece o planejamento institucional e aprimora a governança das contratações públicas no âmbito da saúde.

15.6. Os benefícios esperados, portanto, traduzem-se em maior segurança assistencial, continuidade do serviço público, eficiência logística, racionalização de recursos e melhoria da qualidade do ambiente de trabalho nas unidades de saúde. Tais resultados funcionarão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação, devendo ser considerados no relatório final previsto no art. 174, §3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar o grau de consecução dos objetivos que fundamentaram o presente processo.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio orientador das contratações públicas, devendo a Administração considerar, no planejamento da contratação, os impactos ambientais decorrentes do objeto licitado. Assim, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da mesma Lei, e com o art. 34, §1º, a análise do ciclo de vida dos produtos integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

17.2. No caso da aquisição de luvas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das unidades de saúde da SESA/RO, os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos decorrentes do uso de materiais predominantemente descartáveis e de uso único. Luvas de procedimento, máscaras e demais EPIs, após sua utilização em ambiente hospitalar, passam a integrar a categoria de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cuja destinação deve observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA e as Resoluções do CONAMA aplicáveis à gestão de resíduos.

17.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do produto, também devem ser considerados os impactos associados à fabricação, embalagem, transporte e descarte das embalagens primárias e secundárias. Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise deve abranger não apenas o custo imediato da aquisição, mas também aspectos relacionados à durabilidade, eficiência e gestão pós-consumo. Nesse contexto, aplica-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à implementação de sistemas de logística reversa, quando cabíveis.

17.4. No âmbito das unidades da SESA/RO, destaca-se que o gerenciamento dos resíduos provenientes da utilização de EPIs já é disciplinado pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional, que estabelece procedimentos para segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada. A destinação final é realizada por empresa especializada contratada para o tratamento de resíduos hospitalares, assegurando conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável. Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da utilização dos materiais contratados são considerados previsíveis, controláveis e mitigados por mecanismos institucionais já implementados.

17.5. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, recomenda-se que o Termo de Referência contemple, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança dos profissionais e pacientes, a exigência de que os produtos atendam a normas técnicas e certificações ambientais pertinentes, bem como que as embalagens sejam recicláveis ou provenientes de processos produtivos que adotem boas práticas ambientais. Tais critérios deverão ser fundamentados e restritos ao necessário, de modo a não comprometer a competitividade do certame, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012.

17.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se caracteriza como obra ou empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, razão pela qual não se aplica a exigência de licenciamento ambiental prévio prevista nas Resoluções CONAMA nº 1/1986 e nº 237/1997. Igualmente, não se verifica a necessidade de delegação de responsabilidade de licenciamento à contratada, nos termos do art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

17.7. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da aquisição de luvas e EPIs são inerentes à atividade assistencial hospitalar, porém encontram-se devidamente controlados por meio das políticas institucionais de gerenciamento de resíduos e das exigências sanitárias aplicáveis, cabendo à futura contratada observar as normas de produção, acondicionamento e, quando aplicável, logística reversa das embalagens, em consonância com a legislação ambiental vigente.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.2. Justificativa da Viabilidade:

18.2.1. A análise da viabilidade da presente contratação foi realizada com base nos elementos consolidados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente na identificação da necessidade administrativa, no levantamento de mercado, na avaliação das alternativas disponíveis, na estimativa de custos e na definição da estratégia de contratação mais adequada à realidade da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESA/RO).

18.2.2. Sob o aspecto técnico, restou evidenciado que a aquisição de luvas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é imprescindível para assegurar a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços assistenciais prestados nas unidades de saúde estaduais. Tais materiais constituem insumos essenciais para a proteção dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários do sistema, sendo indispensáveis à prevenção de infecções, à redução de riscos biológicos e à observância das normas sanitárias vigentes. A eventual insuficiência ou desabastecimento desses itens comprometeria diretamente a execução das atividades hospitalares e ambulatoriais, podendo gerar riscos à saúde pública, paralisação de atendimentos e responsabilização administrativa.

18.2.3. A solução proposta, aquisição por meio de procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se tecnicamente adequada à natureza dos bens, classificados como bens comuns, padronizáveis e de consumo contínuo. O modelo adotado é compatível com a variabilidade da demanda das unidades de saúde, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade real, assegurando maior flexibilidade operacional, controle de estoque e regularidade no abastecimento.

18.2.4. No que se refere à viabilidade econômica, a contratação demonstra-se proporcional e justificada, considerando que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, possibilitando à Administração dimensionar previamente o impacto orçamentário da despesa. A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar aquisições excessivas, minimizar perdas por vencimento, reduzir custos administrativos decorrentes da repetição de certames e possibilitar economia de escala.

18.2.5. Verificou-se, ainda, que a solução encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021. Os benefícios esperados, tais como o abastecimento regular das unidades de saúde, a proteção adequada dos profissionais, a redução de riscos sanitários, a melhoria na gestão logística e o uso racional dos recursos financeiros, demonstram a adequação e a pertinência da contratação.

18.2.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, estando devidamente fundamentada nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar. Assim, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

19. ANEXOS

19.1. Mapa de Risco nº 514: 69117142;

19.2. Matriz de Risco nº 12: 69117174.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - NPA/SESA/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa**, **Coordenador(a)**, em 13/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 14/03/2026, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, **Subgerente**, em 16/03/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69022730** e o código CRC **0036C0DF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCACÃO DE RISCO		
		CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
Falhas na fiscalização e gestão do contrato	Risco decorrente de acompanhamento inadequado da execução contratual, podendo resultar em atrasos não identificados, recebimento de materiais em desconformidade ou falhas no controle de quantitativos. A mitigação exige a designação formal de fiscais e gestores capacitados, bem como o registro sistemático das ocorrências.	X		
Atraso na entrega dos materiais	Possibilidade de atraso no fornecimento dos materiais de consumo registrados na ata, comprometendo a continuidade da assistência hospitalar. Tal risco pode decorrer de falhas logísticas, indisponibilidade de estoque, problemas no transporte ou má gestão da cadeia de suprimentos pela contratada. Deverá ser prevista cláusula contratual com prazos definidos, penalidades por atraso, exigência de estoque mínimo e possibilidade de aplicação de sanções administrativas.		X	

Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Risco de entrega de materiais que não atendam às especificações técnicas, normas sanitárias ou requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, podendo comprometer a segurança do paciente e a execução dos atendimentos. A mitigação envolve fiscalização rigorosa, exigência de amostras quando cabível, conferência de registros na ANVISA e rejeição imediata dos itens em desconformidade.		X	
Descontinuidade ou indisponibilidade de fornecimento durante a vigência da ata	Possibilidade de o fornecedor enfrentar descontinuidade de fabricação, ruptura de estoque ou incapacidade de reposição dos materiais registrados, prejudicando o atendimento das demandas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A mitigação inclui exigência de comprovação de capacidade operacional, cláusula de substituição de fornecedor e possibilidade de convocação de fornecedores remanescentes.		X	
Falhas no controle de rastreabilidade dos materiais	Possibilidade de fornecimento de materiais sem adequada identificação de lote, validade ou procedência, dificultando a rastreabilidade exigida para materiais utilizados em procedimentos hospitalares. A mitigação exige a observância rigorosa das normas da ANVISA, fiscalização permanente e rejeição de produtos que não atendam aos requisitos técnicos.		X	
Inadimplemento contratual por incapacidade financeira do fornecedor	Possibilidade de a contratada não cumprir as obrigações contratuais em razão de dificuldades financeiras, afetando o fornecimento dos materiais. A mitigação inclui análise prévia da habilitação econômico-financeira, exigência de garantias contratuais quando cabível e aplicação de penalidades previstas em contrato.		X	

Varição excessiva de preços de mercado	Risco de elevação significativa dos preços de mercado dos insumos durante a vigência da ata, podendo impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A mitigação envolve a correta definição das regras de reajuste e revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como o acompanhamento contínuo do mercado pela Administração.			X
Problemas no descarte ou gestão inadequada de resíduos de serviços de saúde (RSS)	Risco relacionado ao descarte inadequado de materiais utilizados ou de embalagens, em desacordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a legislação ambiental vigente. A mitigação envolve a correta execução dos procedimentos de segregação e descarte pela Administração, bem como a observância, pela contratada, das obrigações relativas à logística reversa das embalagens.			X

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora - NPA/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo - NPA/SESAU

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Chefe de Núcleo**, em 12/03/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva**, **Assessor(a)**, em 12/03/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, **Gerente**, em 12/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69117174** e o código CRC **26FD1E85**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.052435/2025-99

SEI nº 69117174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho–RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n.º (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência ITEM 3.2.3, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência ITEM 8, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência ITEM 8.4.2.1 e 8.4.2.2, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.4**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.7, 17.8, 17.9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

14.5. Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão

3474/2018- Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos (69117174) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos, aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 28**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 25/06/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/06/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71316492** e o código CRC **95ED1A2B**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.052435/2025-99

SEI nº 71316492



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE
SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA							
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS							
ÓRGÃO	Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCHE/CECOMP/SESAU-RO					Nº. Processo: 0036.052435/2025-99	
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001/2.6.59.000001			PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009		NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição de materiais hospitalares "LUVAS E EPI's"- EXERCÍCIO 2026, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais, por um período de 12 (doze) meses.					Referência: Documento de Oficialização de Demanda 2 (68046082).	
"LUVAS E EPI's"							
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	608634	ID: 6665 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO NA COR PRETA, HASTES FLEXÍVEIS E REGULÁVEIS, LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS A ESTRUTURAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, VISOR CURVO E PROTEÇÃO LATERAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.800			

2	467256	ID: 1307 - PROTETOR OCULAR, ÓCULOS DESCARTÁVEL , PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS CONTAMINANTES, PELÍCULA DESCARTÁVEL, ARMAÇÃO REAPROVEITÁVEL. KIT COM 200 VISEIRAS E 50 ARMAÇÕES . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	KIT	920		
3	321891	ID: 1002827 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA-VISÃO , PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES LEVES MULTI-DIRECIONAIS, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E POEIRAS. CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO E FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.940		

4	313381	ID: 10629 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR VÁLVULAS, INCOLOR, ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC TRANSPARENTE, VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR E TIRANTE ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	770			
5	397946	ID: 3003226 - ÓCULOS PLUMBÍFEROS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, FABRICADO COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, BLINDAGEM CONTRA RADIAÇÕES, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,75MMPB FRONTAL E 0,50MMPB LATERAL. ESTRUTURA ROBUSTA DA ARMAÇÃO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO E MINIMIZAR RISCO DE QUEBRA.O PRODUTO DEVERÁ TER: ESTOJO DE TRANSPORTE, LENÇO DE LIMPEZA, CORDÃO DE SEGURANÇA, MANUAL DE USO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	390			

6	620096	ID: 3003227 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	96.910			
7	620097	ID: 3003228 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	98.440			

8	620098	ID: 3003229 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 8.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÓ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA	PAR	83.990			
9	619823	ID: 1002619 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	39.370			
10	619824	ID: 1002620 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA. TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	32.710			

11	619825	ID: 1002621 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÓ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	17.900			
12	208469	ID: 6200 -LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.920			

13	208509	ID: 6199 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER,FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.870			
14	208525	ID: 8453 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PÁLME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.780			

15	374221	ID: 1002644 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX , RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700			
16	374222	ID: 10369 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER , CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700			
17	374223	ID: 6636 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER , CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P , COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	2.520			

18	619857	ID: 5825 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO G, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	28.240			
19	619854	ID: 5826 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	35.060			

20	619857	ID: 5864 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO P, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	42.650			
21	327841	ID: 10421 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.130			

22	327842	ID: 10420 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.060			
23	327843	ID: 10419 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	PAR	1.680			

24	410326	ID: 7323 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	5.320			
25	428620	ID: 1811 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	22.100			

26	485312	ID: 1194 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G (variação +/- 5 g), COM 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONSONÂNCIA COM A ABNT NBR nº 15052/2021 (MÁSCARA DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO). O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM 50 UNIDADES, DENTRO DA CAIXA. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	56.580			
27	485532	ID: 10460 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (RESPIRADOR N 95) PFF2. FABRICADO EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 13698:2011 (Equipamento de Proteção Respiratória – peça semifacial filtrante para partículas), ABNT NBR 14873:2002 (Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas). FABRICADA EM 3 CAMADAS (TNT NAS PARTES EXTERNAS E MICROFIBRA EM POLIPROPILENO NA PARTE INTERNA, 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS. BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) MÍNIMO DE 99%, PFE (Eficiência de Filtração de partículas) MÍNIMO DE 98%. MODELO TIPO CONHA OU BICO DE PATO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA: 3921 E NBR A13698/96. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	90.730			

28	335008	ID: 5843 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 45CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 45 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	5.870			
29	271722	ID: 5867 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 60CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 60 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	4.780			

30	400264	ID: 3798 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO M, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.880			
31	344137	ID: 5828 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO G, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.800			

32	399974	ID: 7073 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO GG, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.650			
33	384283	ID: 793 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR, POSSUI HASTE METÁLICA E ALMOFADADA ACIMA DA CABEÇA, COM ALTA ATENUAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTRA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.650			

34	257074	ID: 1463 - PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO TIPO PLUG, CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICO, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS E COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ CONFORTO ADAPTATIVO AO CANAL AUDITIVO COM CORDÃO. TAXA DE ATENUAÇÃO DE RUÍDOS (NRRSF): 16DB E NRR 21DB. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	2.950			
35	297980	ID: 10462 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO P (80 - 91CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.470			

36	297979	ID: 10490 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO M (92 -101 CM) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.780			
37	297978	ID: 10365 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO G (102 -114 CM) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.770			

38	297981	ID: 1002828 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XG (115 -125 cm) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	890			
39	481609	ID: 1002829 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO , COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XXG (126 -135 cm) . A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	800			
LOTE							
ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

40	614864	ID: 1001877 - MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, COM BORDA INTERNA, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO E DE UMA TAMPA COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. VÁLVULA DE INALAÇÃO, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS (CARTUCHO) QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS QUATRO ALÇAS, DUAS SUPERIORES E DUAS INFERIORES, ONDE SERÃO FIXADAS AS PRESILHAS COM TIRANTES ELÁSTICOS RESPONSÁVEIS PELA FIXAÇÃO DA MÁSCARA AO ROSTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1; VAPORES ORGÂNICOS; GASES ÁCIDOS; VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; AMÔNIA E METILAMINA; MULTIGASES: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, AMÔNIA, METILAMINA E GASES E VAPORES INORGÂNICOS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13694 E 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	710			
41	614864	ID: 1001878 - CARTUCHO FILTRO QUÍMICO (REPOSIÇÃO COMPATÍVEL PARA A MÁSCARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS CONTRA VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000PPM OU ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E A SAÚDE DE SUBSTÂNCIAS COMO: PIRIDINA, HEPTANO, TETRAHIDROFURANO(THF), XILENO, TOLUENO, TRICLOROBENZENO, ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÉTER, ÁLCOOL, ETÍLICO, FORMALDEÍDO. CONTRA GAZES ÁCIDOS: BROMETO DE HIDROGÊNIO, CLORO, PERÓXIDO DE CLORO, DIÓXIDO DE ENXOFRE, ANIDRIDO SULFOROSO, ÁCIDO CLORIDRICO, ENTRE OUTROS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.120			
O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.							
VALOR TOTAL =====							
CARIMBO CNPJ	Local/Data:	Responsável pela cotação:	USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor da Proposta:		
	Fone:				Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)		

Agência:	Assinatura	Prazo de Entrega:
C/c:		



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 25/06/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Unidade**, em 25/06/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/06/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71934717** e o código CRC **5A4FD6F4**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.052435/2025-99

SEI nº 71934717



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.016995/2026-61)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição dos MEDICAMENTOS, com objetivo de atender pacientes que obtiveram decisão judicial favorável contra o Estado de Rondônia, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexecutáveis (**outliers**).

I - Painel de Preços

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (**PAINEL DE PREÇO**), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 73439691)

Em análise ao banco de preços (73439691) foram localizados diversos valores de balizamento para materiais médico-hospitalares /penso "LUVAS E EPI's". Foram utilizados valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com o objetivo de refletir de maneira mais fidedigna os preços praticados no mercado à época da realização da cotação

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde não foi utilizado como parâmetro para balizamento por não se tratar de medicamento.

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº 73439969)

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano, conforme id (73439969).

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. Predominância de fontes mais aderentes – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Não se foi necessário a pesquisa direta com fornecedor.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	1- BANCO DE PREÇO							2- PNCP	PREÇO MINIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R\$)
					V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						
1	608634	ID: 6665 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO, ARMAÇÃO NA COR PRETA, HASTES FLEXÍVEIS E REGULÁVEIS, LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS A ESTRUTURAS SÓLIDAS E LÍQUIDAS, VISOR CURVO E PROTEÇÃO LATERAL. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.800	7,39	5,18	8,78	8,59	6,70	6,73	-	7,39	5,18	7,39	7,25	16,92%	MÉDIO	RS 20.300,00
2	467256	ID: 1307 - PROTETOR OCULAR(EYESHIELD) ÓCULOS DESCARTÁVEL, PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS CONTAMINANTES, PELÍCULA DESCARTÁVEL, ARMAÇÃO REAPROVEITÁVEL. KIT COM 200 VISEIRAS E 50 ARMAÇÕES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	920	37,30	29,50	39,60	29,14	36,24	40,17	-	39,60	29,14	37,30	35,94	13,17%	MÉDIO	RS 33.064,80
3	321891	ID: 1002827 - ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA-VISÃO, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES LEVES MULTI-DIRECIONAIS, RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E POEIRAS. CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO CINZA, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL, HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO PRETO E FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.940	2,59	3,93	4,53	3,45	-	-	-	3,90	2,59	3,90	3,68	19,57%	MÉDIO	RS 7.139,20
4	313381	ID: 10629 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AMPLA VISÃO, ARMAÇÃO COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR VÁLVULAS, INCOLOR, ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM UMA ÚNICA PEÇA DE PVC TRANSPARENTE, VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR E TIRANTE ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI (CA). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	770	5,61	7,38	7,85	-	-	-	-	7,27	5,61	7,33	7,03	13,91%	MÉDIO	RS 5.413,10
5	397946	ID: 3003226 - ÓCULOS PLUMBÍFEROS PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, FABRICADO COM ARMAÇÃO DE ACRÍLICO E LENTES DE VIDRO PLUMBÍFERO, BLINDAGEM CONTRA RADIAÇÕES, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,75MMPB FRONTAL E 0,50MMPB LATERAL. ESTRUTURA ROBUSTA DA ARMAÇÃO PARA PROPORCIONAR CONFORTO DURANTE O USO E MINIMIZAR RISCO DE QUEBRA. O PRODUTO DEVERÁ TER: ESTOJO DE TRANSPORTE, LENÇO DE LIMPEZA, CORDÃO DE SEGURANÇA, MANUAL DE USO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	390	1248,00	1291,62	1368,34	1227,20	1333,85	-	-	1347,38	1227,20	1312,74	1.302,73	4,35%	MÉDIO	RS 508.064,70

6	620096	ID: 3003227 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÔ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	96.910	2,01	1,52	2,30	2,76	2,82	-	-	2,30	1,52	2,30	2,29	21,15%	MÉDIO	RS 221.923,90
7	620097	ID: 3003228 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 7.5 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÔ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	98.440	2,01	2,30	2,59	2,55	2,82	-	-	2,55	2,01	2,55	2,47	11,31%	MÉDIO	RS 243.146,80
8	620098	ID: 3003229 - LUVA CIRÚRGICA SINTÉTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, Nº 8.0 CONFECCIONADA EM POLICLOROPRENE, LUVA TIPO 2; INDICAÇÃO DE MÃO ESQUERDA E DIREITA NA EMBALAGEM INTERNA COM ABAS PARA FACILITAR O CALÇAMENTO ASSÉPTICO; ANTIDERRAPANTE; FORMATO ANATÔMICO; AMBIDESTRA; SEM PÔ; LUVA TIPO 2 PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS; A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA	PAR	83.990	2,07	1,90	2,55	2,05	2,13	-	-	2,55	1,90	2,10	2,21	12,46%	MÉDIO	RS 185.617,90
9	619823	ID: 1002619 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÔ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	39.370	25,54	28,00	23,90	28,00	-	-	-	28,00	23,90	28,00	26,69	7,07%	MÉDIO	RS 1.050.785,30
10	619824	ID: 1002620 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÔ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	32.710	25,54	30,00	22,50	31,11	22,15	23,61	23,87	30,90	22,15	24,71	26,21	14,66%	MÉDIO	RS 857.329,10
11	619825	ID: 1002621 - LUVA DE PROCEDIMENTO NITRÍLICA DESCARTÁVEL, SEM PÔ, BIO ABSORVÍVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	17.900	23,04	30,00	22,50	32,21	31,11	23,87	-	32,00	22,50	30,00	27,82	16,01%	MÉDIO	RS 497.978,00
12	208469	ID: 6200 -LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.920	7,90	9,90	9,04	9,94	-	-	-	9,79	7,90	9,79	9,31	9,36%	MÉDIO	RS 64.425,20

13	208509	ID: 6199 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.870	9,78	10,10	14,73	-	-	-	-	10,10	9,78	10,10	11,18	21,23%	MÉDIO	RS 76.806,60
14	208525	ID: 8453 - LUVA NITRÍLICA LONGA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, FABRICADA EM BORRACHA, NITRILICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 A 50 CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA APROXIMADAMENTE 0,55 MM. O PRODUTO DEVE POSSUIR ANTIDERRAPANTE NA PALME E NA FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	6.780	14,90	15,00	11,88	16,11	-	-	-	15,00	11,88	15,00	14,58	10,89%	MÉDIO	RS 98.852,40
15	374221	ID: 1002644 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO G, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700	20,80	15,00	14,90	12,95	-	-	-	14,90	12,95	14,90	15,71	18,92%	MÉDIO	RS 73.837,00
16	374222	ID: 10369 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO M, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	4.700	17,63	12,08	13,20	14,83	12,40	-	-	13,00	12,08	13,10	13,86	15,01%	MÉDIO	RS 65.142,00
17	374223	ID: 6636 - LUVAS DE SEGURANÇA, COM ACABAMENTO INTERNO VERNIZ SILVER, CONFECCIONADA EM LATEX, RESISTENTE A ABRASIVOS A PRODUTOS QUÍMICOS, ANTIDERRAPANTE, REUTILIZÁVEL - TAMANHO P, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A DO MINISTERIO DO TRABALHO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE .	PAR	2.520	17,74	15,10	14,83	16,59	-	-	-	15,00	14,83	15,10	15,85	8,01%	MÉDIO	RS 39.942,00
18	619857	ID: 5825 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO G, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	28.240	20,40	31,83	22,30	18,26	30,00	-	-	30,00	18,26	26,15	25,47	22,84%	MÉDIO	RS 719.272,80
19	619854	ID: 5826 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO M, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	35.060	17,50	20,00	19,35	24,90	20,38	-	-	18,60	17,50	19,68	20,12	12,71%	MÉDIO	RS 705.407,20

20	619857	ID: 5864 - LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TAMANHO P, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME. AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	CAIXA	42.650	20,00	25,00	24,00	21,19	22,34	30,38	27,66	27,50	20,00	24,50	24,76	14,43%	MÉDIO	RS 1.056.014,00
21	327841	ID: 10421 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM LEVE FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO G DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.130	30,00	20,00	25,99	30,00	26,00	-	-	26,00	20,00	26,00	26,33	13,94%	MÉDIO	RS 266.722,90
22	327842	ID: 10420 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO M DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	10.060	25,47	21,96	22,55	21,75	32,65	17,26	-	22,40	17,26	22,40	23,43	20,17%	MÉDIO	RS 235.705,80
23	327843	ID: 10419 - LUVA DE LÁTEX LONGA CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE QUE FACILITE O MANUSEIO DE MATERIAS MOLHADOS, SEM FORRO, COM INTERIOR CLORINADO, CANO ALONGADO COM FECHAMENTO OU LEVE DIMINUIÇÃO DO DIAMETRO NO ANTEBRAÇO QUE EVITA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. TAMANHO P DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	PAR	1.680	20,00	21,33	20,26	23,64	-	-	-	23,50	20,00	21,33	21,75	7,99%	MÉDIO	RS 36.540,00
24	410326	ID: 7323 - PRO-PÉ DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO NA PARTE SUPERIOR, GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). TAMANHO ATÉ O Nº 44. CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM INDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG).	CAIXA/PACOTE	5.320	11,86	9,25	9,95	14,36	10,23	-	-	11,86	9,25	11,05	11,25	16,46%	MÉDIO	RS 59.850,00
25	428620	ID: 1811 - TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO. GRAMATURA MÍNIMA DE 20 G (variação +/- 5 g). CAIXA OU PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM INDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TAMANHO, GRAMATURA E REGISTRO NA ANVISA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA DE PAPELÃO. (COM PESO MÁXIMO POR CAIXA DE ATÉ 30 KG)	CAIXA/PACOTE	22.100	11,95	10,00	11,00	8,99	11,80	11,00	14,10	8,99	8,99	11,00	10,98	15,48%	MÉDIO	RS 242.658,00

26	485312	ID: 1194 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIPROPILENO, TECIDO NÃO TECIDO, COM 3 PREGAS E DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, HIPOALERGICA, INODORA, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G (variação +/- 5 g), COM 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS, EM CONSONÂNCIA COM A ABNT NBR nº 15052/2021 (MÁSCARA DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR - REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO); O PRODUTO DEVE VIR EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO, COM 50 UNIDADES, DENTRO DA CAIXA. A EMBALAGEM DEVE SER IDENTIFICADA EXTERNAMENTE COM A GRAMATURA, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	56.580	-	15,91	14,15	13,29	15,23	-	-	15,91	13,29	15,23	14,90	7,73%	MÉDIO	RS 843.042,00
27	485532	ID: 10460 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO (RESPIRADOR N 95) PFF2. FABRICADO EM CONFORMIDADE AS NORMAS NBR 13698:2011 (Equipamento de Proteção Respiratória – peça semifacial filtrante para partículas), ABNT NBR 14873:2002 (Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas). FABRICADA EM 3 CAMADAS (TNT NAS PARTES EXTERNAS E MICROFIBRA EM POLIPROPILENO NA PARTE INTERNA, 2 BANDAS DE ELÁSTICO NAS LATERAIS. BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) MÍNIMO DE 99%, PFE (Eficiência de Filtração de partículas) MÍNIMO DE 98%, MODELO TIPO CONHA OU BICO DE PATO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI CA: 3921 E NBR A13698/96. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	90.730	1,73	1,88	1,40	1,85	1,58	1,92	1,23	1,85	1,23	1,79	1,68	15,07%	MÉDIO	RS 152.426,40
28	335008	ID: 5843 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 45CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 45 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	PAR	5.870	72,00	93,98	95,00	90,00	76,74	71,09	-	95,00	71,09	90,00	84,83	13,06%	MÉDIO	RS 497.952,10
29	271722	ID: 5867 - LUVA TÉRMICA ATÉ 450 °C, 5 DEDOS 60CM. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO ANTICHAMAS, IMPERMEABILIZADA COM SILICIONE. FORRAÇÃO DESTACÁVEL, SENDO UMA CAMADA EM TECIDO E UMA EM NÃO TECIDO, REFORÇO NA PALMA EM ARAMIDA E COSTURAS EM LINHA DE PARA ARAMIDA. COMPRIMENTO 60 CM, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	PAR	4.780	93,98	95,00	90,00	67,50	118,38	-	-	93,98	67,50	93,98	93,14	17,37%	MÉDIO	RS 445.209,20
30	400264	ID: 3798 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS. LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C, TAMANHO M, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE	PAR	1.880	-	5,41	4,33	6,14	7,39	-	-	6,00	4,33	6,00	5,85	19,08%	MÉDIO	RS 10.998,00
31	344137	ID: 5828 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA	PAR	1.800	4,96	5,41	4,04	7,39	-	-	-	7,20	4,04	5,41	5,80	25,05%	MÉDIO	RS 10.440,00

		DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C. TAMANHO G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE																
32	399974	ID: 7073 - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA. PIGMENTOS EM PVC ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO COM ACABAMENTO EM OVERLOCK. LEVE PARA A MÁXIMA DESTREZA E CONFORTO COM A SENSIBILIDADE. FORNECE BOAS PROPRIEDADES MECÂNICAS, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, SEM PERDER AS PROPRIEDADES ESD. RESISTÊNCIA TÉRMICA ATÉ 100°C. TAMANHO GG. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE EPI - CA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	PAR	1.650	8,05	12,06	10,16	10,66	-	-	-	10,00	8,05	10,16	10,19	14,17%	MÉDIO	RS 16.813,50
33	384283	ID: 793 - PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR, POSSUI HASTE METÁLICA E ALMOFADADA ACIMA DA CABEÇA, COM ALTA ATENUAÇÃO.DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELEVEIS E CONTER CA VÁLIDO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.650	50,00	65,99	52,00	74,90	52,28	-	-	65,99	50,00	59,14	60,19	16,90%	MÉDIO	RS 99.313,50
34	257074	ID: 1463 - PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO TIPO PLUG, CONFECCIONADO EM SILICONE, NO FORMATO CÔNICO COM TRÊS FLANGES CONCÊNTRICO, DE DIÂMETROS VARIÁVEIS E COM PRESENÇA DE ORIFÍCIO EM SEU INTERIOR QUE PROPORCIONA MAIOR MACIEZ CONFORTO ADAPTATIVO AO CANAL AUDITIVO COM CORDÃO. TAXA DE ATENUAÇÃO DE RUÍDOS (NRRSP): 16DB E NRR 21DB. EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE	UNIDADE	2.950	3,00	2,29	2,00	2,54	2,69	3,28	3,00	3,00	2,00	2,85	2,73	15,70%	MÉDIO	RS 8.053,50
35	297980	ID: 10462 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO P (80 - 91CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.470	46,36	39,26	38,85	61,36	49,09	34,87	-	46,36	34,87	46,36	45,16	19,42%	MÉDIO	RS 66.385,20
36	297979	ID: 10490 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO M (92 -101 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	1.780	46,36	50,00	40,90	53,82	38,85	-	-	50,00	38,85	48,18	46,66	12,42%	MÉDIO	RS 83.054,80
37	297978	ID: 10365 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC	UNIDADE	1.770	40,90	64,75	57,38	38,85	40,62	46,02	-	57,00	38,85	46,02	49,36	20,75%	MÉDIO	RS 87.367,20

		MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO G (102 -114 CM). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE																
38	297981	ID: 1002828 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XG (115 -125 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	890	40,90	75,00	57,38	49,30	46,02	-	-	49,00	40,90	49,15	52,93	22,80%	MÉDIO	RS 47.107,70
39	481609	ID: 1002829 - CINTA ERGONÔMICA CONFECCIONADA EM ELÁSTICO REFORÇADO, COSTURA EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA QUE GARANTE DURABILIDADE, HASTES DE PVC MALEÁVEL NA REGIÃO LOMBAR PARA EVITAR DEFORMAÇÃO DA FAIXA LOMBAR, POSSUI AJUSTE DUPLO, SUSPENSÓRIOS CONFECCIONADOS EM ELÁSTICO COM REGULAGEM DE COMPRIMENTO E VELCRO DE MÁXIMA ADERÊNCIA. TAMANHO XXG (126 -135 cm). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	800	64,75	61,36	46,02	-	-	-	-	60,00	46,02	60,68	58,03	14,22%	MÉDIO	RS 46.424,00
VALOR TOTAL POR ITEM															R\$ 9.786.525,80			

LOTE																		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	1- BANCO DE PREÇO							2- PNCP	PREÇO MINIMO (RS)	PREÇO MEDIANA (RS)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (RS)	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (RS)
					V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário						
40	614864	ID: 1001877 - MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, COM BORDA INTERNA, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO E DE UMA TAMPA COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. VÁLVULA DE INALAÇÃO, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS (CARTUCHO) QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS QUATRO ALÇAS, DUAS SUPERIORES E DUAS INFERIORES, ONDE SERÃO FIXADAS AS PRESILHAS COM TIRANTES ELÁSTICOS RESPONSÁVEIS PELA FIXAÇÃO DA MÁSCARA AO ROSTO. O RESPIRADOR DEVERÁ SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE I; VAPORES ORGÂNICOS; GASES ÁCIDOS; VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; AMÔNIA E METILAMINA; MULTIGASES: VAPORES ORGÂNICOS, GASES ÁCIDOS, AMÔNIA, METILAMINA E GASES E VAPORES INORGÂNICOS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13694 E 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE.A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE	UNIDADE	710	25,50	32,92	29,62	36,10	36,49	-	-	32,92	25,50	32,92	32,26	12,87%	MÉDIO	RS 22.904,60
41	614864	ID: 1001878 - CARTUCHO FILTRO QUÍMICO (REPOSIÇÃO COMPATIVEL PARA A MÁSCARA RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS CONTRA	UNIDADE	1.120	24,88	27,92	20,78	-	-	-	-	27,49	20,78	26,19	25,27	12,98%	MÉDIO	RS 28.302,40

		VAPORES ORGÂNICOS ATÉ 1000PPM OU ATÉ 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, OU ATÉ A CONCENTRAÇÃO IMEDIATAMENTE PERIGOSA À VIDA E A SAÚDE DE SUBSTÂNCIAS COMO: PIRIDINA, HEPTANO, TETRAHIDROFURANO (THF), XILENO, TOLUENO, TRICLOROBENZENO, ACETATO DE ETILA, ACETONA, ÉTER, ALCÓOL, ETÍLICO, FORMALDEÍDO, CONTRA GAZES ÁCIDOS: BROMETO DE HIDROGÊNIO, CLORO, PERÓXIDO DE CLORO, DÍÓXIDO DE ENXOFRE, ANIDRIDO SULFOROSO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ENTRE OUTROS. ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 13696, COM C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CORRESPONDENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE																	
VALOR TOTAL DO LOTE																	R\$ 51.207,00		
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO																	R\$ 9.837.732,80		

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, a utilização do critério média de preço para a aquisição de materiais médico-hospitalares/penso "LUVAS E EPI's".

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#) (73439691), Cotação PNCP (73439969). Os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo valor total por item (item 1 ao item 39) de **R\$ 9.786.525,80**, e o valor total por lote de **R\$ 51.207,00**, findando no valor total estimado da contratação de **R\$ 9.837.732,80 (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESA/GECOMP

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira, Técnico(a)**, em 24/06/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 24/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73709901** e o código CRC **7983181D**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90---/202-		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxxxx/202x-xx
Órgão(s) Participante(s):	• xxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
- 1.2.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

- 2.1. **xxxxxxx**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 2.2.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 3.2.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4.5.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior

aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.
- 10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

- 11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
XXXXXXXXXX